

53900 019997/2015-89

EXMO. SR.
DR. RICARDO BERZOINI
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

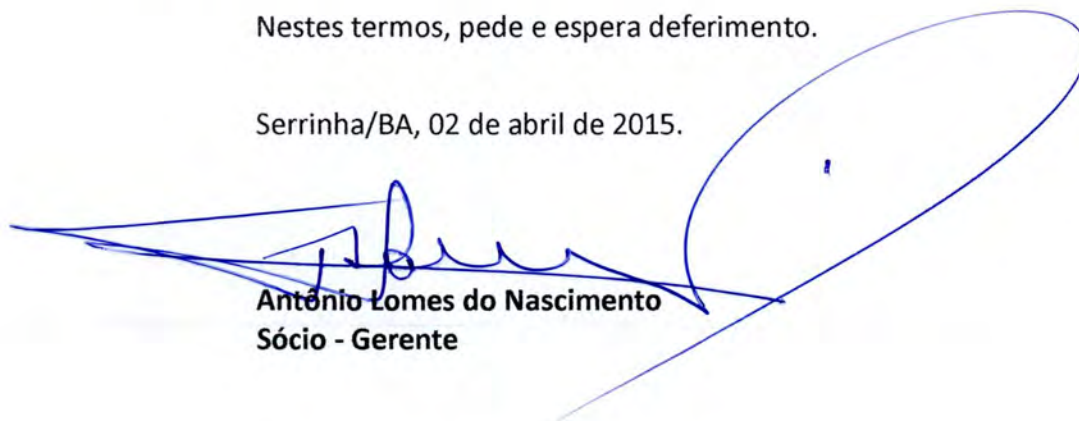
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 02/10/2015 a 02/10/2025)

RÁDIO SERRINHA FM LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serrinha/BA, com sede na Praça Luiz Nogueira, 385 – Bairro Centro – Serrinha/BA – CEP 48.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.638.341/0001-39, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como da Portaria nº 329 de 04/07/2012, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período da permissão, cuja Portaria de outorga foi publicada sob o nº 236, no D.O.U. do dia 02/10/1985.

Assim sendo, anexo ao presente os documentos exigidos na Portaria nº 329 de 04/07/2012, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período de 02/10/2015 a 02/10/2025.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Serrinha/BA, 02 de abril de 2015.



Antonio Lomes do Nascimento
Sócio - Gerente

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

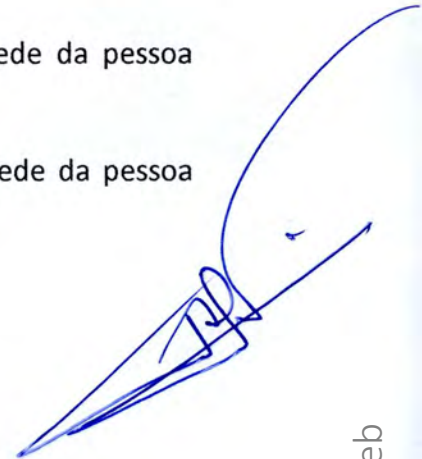
Em 23/04/15 às 15:45 horas

Assinatura: Conceição



Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



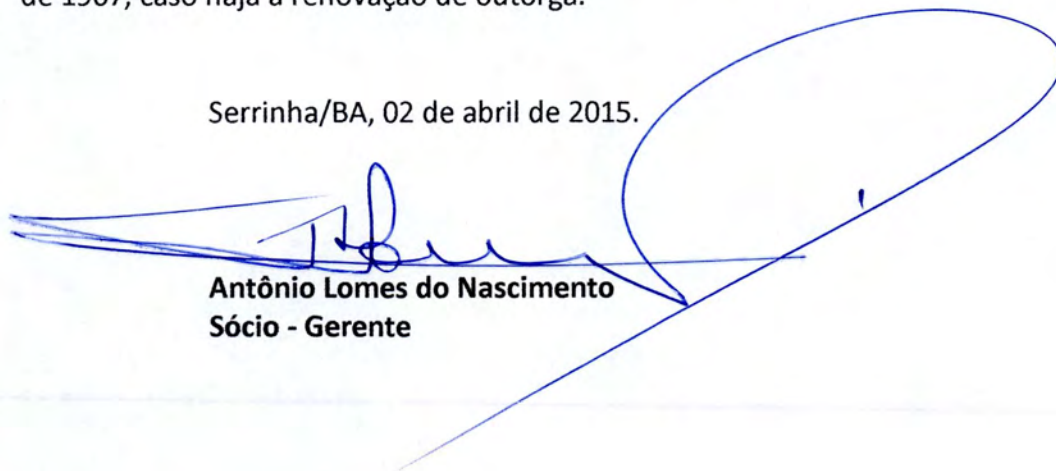
AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO SERRINHA FM LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serrinha/BA, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Serrinha/BA, 02 de abril de 2015.



Antônio Lomes do Nascimento
Sócio - Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

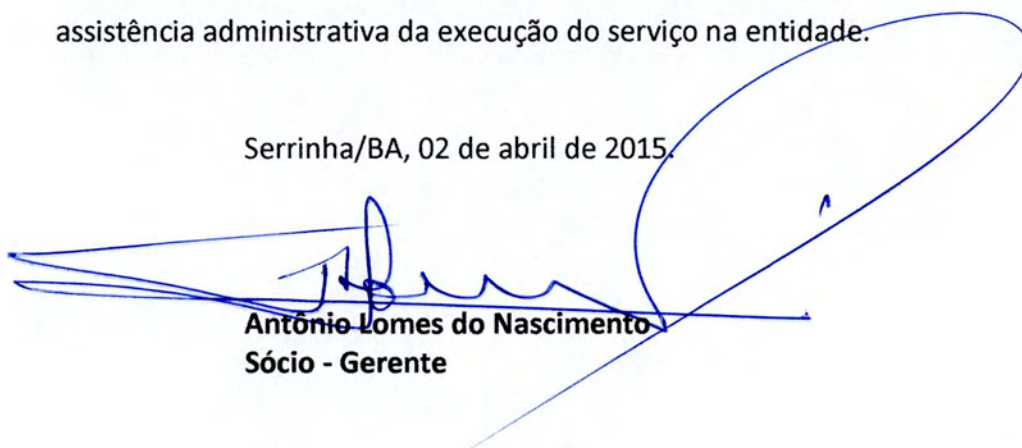
6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO SERRINHA FM LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serrinha/BA, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Serrinha/BA, 02 de abril de 2015.


Antônio Lomes do Nascimento
Sócio - Gerente

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

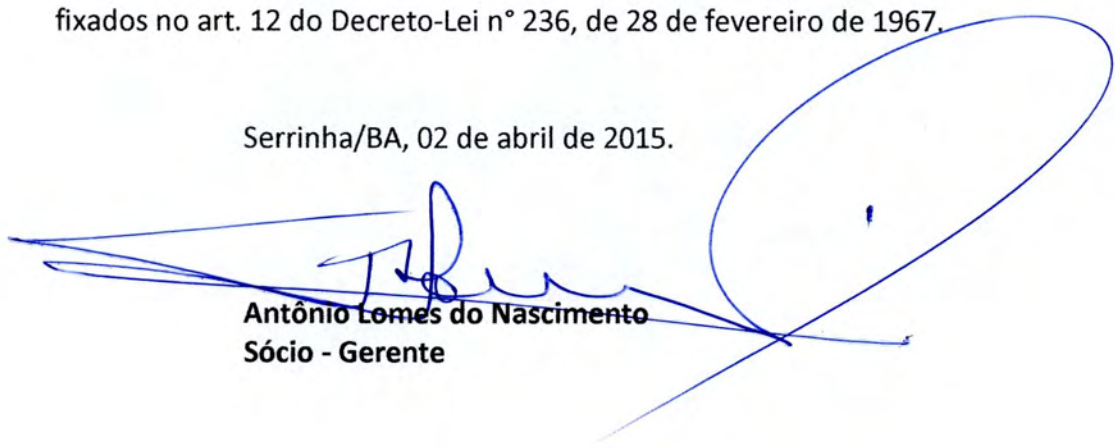
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO SERRINHA FM LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serrinha/BA, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no mesmo município, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Serrinha/BA, 02 de abril de 2015.


Antônio Lopes do Nascimento
Sócio - Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



CAIXA - Contribuição Sindical

Página 1 de 2

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA		30/04/2015	2015
Endereço		Código da Entidade Sindical	
AV 7 DE SETEMBRO N		914.000.264.15144-4	
Bairro/Distrito	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
DOIS DE JULHO	106	SL 503	14.680.367/0001-08
CEP	Cidade/Município	UF	
40060-001	SALVADOR	BA	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO SERRINHA FM LTDA ME		13.638.341/0001-39	
Endereço		Número	Complemento
PC LUIZ NOGUEIRA		385	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
	10	279,33
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	10.324,35	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
	10	
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado
		PRT

Dados da Contribuição

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
104-0	10499.71516 44617.713639 83410.001016 1 64140000027933	279,33	30/04/2015	2015
Autenticação Mecânica				



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



CAIXA - Contribuição Sindical

Página 1 de 2

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061		000.009.019.15144-0	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV SETE DE SETEMBRO			14.680.367/0001-08
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DOIS DE JULHO	40060-001	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO SERRINHA FM LTDA ME		13.638.341/0001-39	
Endereço	Número	Complemento	
PC LUIZ NOGUEIRA	385		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA
		Código Atividade	
		601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 244,67	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	9		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	8.820,35		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		9	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0	10499.71516 44617.713639 83410.001016 5 60490000024467		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.009.019.15144-0	136383410001	244,67	30/04/2014
			Exercício
			2014

Autenticação Mecânica

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061		30/04/2013	2013
Endereço		Código da Entidade Sindical	
AV SETE DE SETEMBRO		000.009.019.15144-0	
Bairro/Distrito	Número	CNPJ da Entidade	
DOIS DE JULHO		14.680.367/0001-08	
CEP	Cidade/Município	UF	
40060-001	SALVADOR	BA	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO SERRINHA FM LTDA ME		13.638.341/0001-39	
Endereço		Número	Complemento
PC LUIZ NOGUEIRA		385	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA
		Código Atividade	
		601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes 9
Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes 7.868,11	Total Empregados - Estabelecimento 9
Mensagem Destinalda ao Contribuinte MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	
PRT (=) Valor Cobrado 104-0 10499.71516 44617.713639 83410.001016 1 56840000021809	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	218,09
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Moratória	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

LANÇADO
ABR 2013

Código do Cedente	Mês e Ano	Nº Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.15144-0	30/04	102 483 1704130	30/04/2013	2013
		218,09		

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 2276.AB093301-0
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO HAMILTON LOPES - Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Serrinha-BA
 BEL. HAMILTON LOPES DO CARMO - Tabelante de Notas
 Rua Conselheiro Dantas, 334 - Centro - CEP: 48700-000 - Tel: (75) 3361-5552 - cartoriohiltonlopes@gmail.com
 HAMILTON LOPES DO CARMO - HABILITADO
 NOME DO SEU CLIENTE: DONO DO SELO DE AUTENTICIDADE



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		30/04/2012	2012
SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061		Código da Entidade Sindical	
000.009.019.15144-0		CNPJ da Entidade	
14.680.367/0001-08		UF	
BA		Cidade/Município	
SALVADOR		CEP	
40060-001		Bairro/Distrito	
DOIS DE JULHO		Código Atividade	
601		UF	
BA		Código do Contribuinte	
13.638.341/0001-39		Complemento	
Número		Endereço	
385		PC LUIZ NOGUEIRA	
Cidade/Município		CEP	
SERRINHA		48700-000	
Bairro/Distrito		Cidade/Município	
CENTRO		SERRINHA	
UF		Código Atividade	
BA		601	
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		186,88	
Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
8		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes		(+/-) Mora / Multa	
6.811,25		(+/-) Outros Acréscimos	
Total Empregados - Estabelecimento		PRT (=) Valor Cobrado	
8		186,88 CB05	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		104-0	
10499.71516 44617.713639 83410.001016 5 53190000018688		136383410001	
Código do Cedente		Valor do Documento	
000.009.019.15144-0		186,88	
Nosso Número		Data Vencimento	
136383410001		30/04/2012	
Exercício		2012	

LANÇADO
ABR 2012

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2276.AB093299-5
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO HAMILTON LOPES - Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Serrinha-BA
Rua Conselheiro Dantas, 334 - Centro - CEP: 48700-000 - Tel: (75) 3261-5552 - cartoriohamilton@gmail.com
BEL. HAMILTON LOPES DO CARMO - Tabelião de Notas
Ano em que foi apresentado. Dou fé.
Serrinha, BA





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO PUBLICIDADE ESTADO DA BAHIA 000061	000.009.019.15144-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
SETE DE SETEMBRO			14.680.367/0001-08

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DCIS DE JULHO	40060-001	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39

Endereço	Número	Complemento
PC LUIZ NOGUEIRA	385	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	8

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	6.298,22

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	8

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
164,48

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.71516 44617.713639 83410.001016 4 49530000016448

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.15144-0	10499.71516 44617.713639 83410.001016 4	164,48	30/04/2011	2011

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 2276.AB-93297-9

CARTORIO HAMILTON LOPES - Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Serrinha-BA
 BEL HAMILTON LOPES DO CARMO - Tabelião de Notas
 Rua Conselheiro Dantas, 334 - Centro - CEP: 48700-000 - Tel: (75) 3261-5552 - cartoriohamilton@gmail.com

BA o Mecânica

Identifico e dou fé de que a cópia reproduzida fielmente a original que me foi apresentado. Dou fé.
 Serrinha, Bahia, em 30 de Abril de 2011.

HAMILTON LOPES DO CARMO - TABELIÃO
 UNICID SIGNANTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

ANT. ALMO
 ABR 2011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021			000.000.000.03936-5
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
LGO DO CANDOMBLE 19A			63.226.203/0001-10
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO SERRINHA FM LTDA			13.638.341/0001-39
Endereço	Número	Complemento	
PC LUIZ NOGUEIRA	385		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa N° Empregados Contribuintes

30.000,00

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

240,00

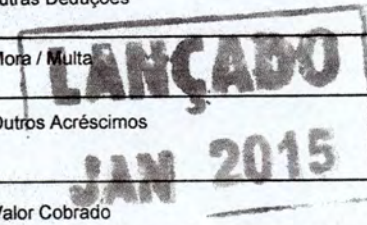
(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado



104-0 | 10499.70393 36617.713635 83410.001016 8 63250000024000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	136383410001	240,00	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica





CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021		31/01/2014		2014	
Endereço		Número		Complemento	
LGO DO CANDOMBLE 19A					
Bairro/Distrito		CEP		Cidade/Município	
FEDERACAO		40220-060		SALVADOR	
UF		CNPJ da Entidade			
BA		63.226.203/0001-10			
Código da Entidade Sindical					
000.000.000.03936-5					

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO SERRINHA FM LTDA		13.638.341/0001-39	
Endereço		Número	
PC LUIZ NOGUEIRA		385	
Complemento		Cidade/Município	
		SERRINHA	
CEP		UF	
48700-000		BA	
Bairro/Distrito		Código Atividade	
CENTRO		601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 240,00	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
30.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
		<div style="border: 2px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> LANÇADO JAN 2014 </div>	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0	10499.70393 36617.713635 83410.001016 8 59600000024000		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.000.03936-5	136383410001	240,00	31/01/2014
		Exercício	2014

| Autenticação Mecânica

240,00R CR05
P.O. 3064 108 655 210114C



CAIXA - Contribuição Sindical

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Vencimento 31/01/2013 Exercício 2013

Código da Entidade Sindical 000.000.000.03936-5

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021

CNPJ da Entidade 63.226.203/0001-10

Endereço LGO DO CANDOMBLE 19A Número Complemento

Bairro/Distrito FEDERACAO CEP 40220-060 Cidade/Município SALVADOR UF BA

Dados do Contribuinte

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 13.638.341/0001-39

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SERRINHA FM LTDA ME

Endereço PC LUIZ NOGUEIRA Número 385 Complemento

CEP 48700-000 Bairro/Distrito CENTRO Cidade/Município SERRINHA UF BA Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa 30.000,00 N° Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 240,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Muta / Mu

(-) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

240,00R C005
880 3664 110 372 300130

104-0 | 10499.70393 36617.713635 83410.001016 4 55950000024000

Código do Cedente 000.000.000.03936-5 Nosso Número 136383410001 Valor do Documento 240,00 Data Vencimento 31/01/2013 Exercício 2013

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

2276.AB093300-2

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticacao

CARTORIO HAMILTON LOPES - Tabelionato de Notas e Protesão da Comarca de Serrinha-BA

BEL. HAMILTON LOPES DO CARMO - Tabelião de Notas

Rua Conselheiro Dantas, 334 - Centro - CEP: 48700-000 - Tel: (75) 3261-5552 - cartoriohamilton@gmail.com

ESTRUTURA E CONTEÚDO DA ATUAÇÃO DO CARTORIO DE NOTAS

que me foi apresentado. Dou fé.

LANÇADO

JAN 2013



Autenticado eletronicamente após conferência

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br>



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
		31/01/2012	2012
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021		000.000.000.03936-5	
Endereço	Número	Complemento	
RO DO CANDOMBLE 19A			
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR	BA
		CNPJ da Entidade	
		63.226.203/0001-10	

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		13.638.341/0001-39	
RADIO SERRINHA FM LTDA ME			
Endereço	Número	Complemento	
PC LUIZ NOGUEIRA	385		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA
		Código Atividade	
		601	

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		240,00	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
30.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	

LANÇADO
JAN 2012

104-0	10499.70393 3661.7.713635 83410.001016 3 52290000024000			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	136383410001	240,00	31/01/2012	2012

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
2276.AB093298-7
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTORIO HAMILTON LOPES - Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Serrinha-BA
 RUA CONSELHEIRO DANTAS, 334 - CENTRO - CEP: 48700-000 - BA (75) 3261-5552 - cartoriohamilton@gmail.com

BEL. HAMILTON LOPES DO CARMO - Tabelião de Notas
 Serrinha, BA

10499.70393.3661.7.713635.83410.001016.3.52290000024000

E 03064 103 348 30012C 240,00R CB05





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021	000.000.000.03936-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DO CANDOMBLE 19A			63.226.203/0001-10

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39

Endereço	Número	Complemento
PC LUIZ NOGUEIRA	385	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição
--	------------------------------

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
30.000,00		240,00

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

<i>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</i>	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa

		(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70393 36617.713635 83410.001016 3 48640000024000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	136383410001	240,00	31/01/2011	2011

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
2276.AB093296-0

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade



Autenticação Mecânica



240,00R CB05

F03064 103 156 206111C

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

[Menu Principal](#) ▼

BOM DIA
CLAUDIO MANOEL DA SILVA
Sistemas
Interativos

BOLETO » » **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA
CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:58:52 do dia 07/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>
anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

07/04/2015

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO SERRINHA FM LTDA - ME**
CNPJ: **13.638.341/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

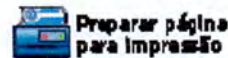
Emitida às 11:55:45 do dia 10/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2015.

Código de controle da certidão: **C1C6.64B5.E32D.5B73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13638341/0001-39
Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA
Endereço: PCA LUIS NOGUEIRA 385 / CENTRO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2015 a 08/05/2015

Certificação Número: 2015040901564981435144

Informação obtida em 13/04/2015, às 08:53:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

[http://ge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCF\\$imprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=1742238&VARPessoa=1742...](http://ge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCF$imprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=1742238&VARPessoa=1742...) 13/04/2015

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20150410980

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 13.638.341/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/04/2015, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: (M/F nº 13.845.086/0001-03
Pça Luiz Nogueira, nº 311 - Centro - Serrinha - Bahia.
CEP.: 48.700-00 - Tel: (75) 3261-8300 / 01 / 08

DIRETORIA DE TRIBUTOS

Certidão Negativa de Débitos Fiscais

Nº 0000283 / 2015

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL: RADIO SERRINHA FM LTDA. - ME

CNPJ N.º: 13638341000139

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10200738

ENDEREÇO: PRACA LUIZ NOGUEIRA, Nº 00385 - CENTRO - SERRINHA - BA - CEP: 48700000


Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos, até a presente data, de TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Esta certidão tem a validade de 180(cento e oitenta) dias.

Observação:

Serrinha-Bahia, 27 de Janeiro de 2015


Justino Alves de Oliveira Junior
Fiscal de Renda
Mat. 1326



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb


 AR
 MP
SEDEX
 FC0928/38 PESO (kg) 0,118
 DJ 51053787 0 BR

 AGA 22 ABR 2015
 Aracaju

DESTINATÁRIO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES		FONE
GABINETE DO MINISTRO DR. RICARDO BERZOINI		
ENDEREÇO ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO R, ANEXO "B"		
GABINETE DO MINISTRO		
CEP	CIDADE	UF
70044-900	BRASÍLIA	DF

REMETENTE	FONE
RADIO SERMINHA FM LTDA	(071) 99876363
ENDEREÇO	
PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, 385 - CENTRO	
CEP	CIDADE
8700-000	SERMINHA
	UF
	BA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Outros (especificar)	TENTATIVAS DE ENTREGA	CARIMBO
	1ª: ___/___/___ às ___h	
	2ª: ___/___/___ às ___h	
3ª: ___/___/___ às ___h		
Rubrica do responsável Visto		UNIDADE ENTREGADORA



MATERIAL RECICLÁVEL

"Reciclar materiais é preservar o meio ambiente"

6c0b1f9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Serrinha

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	Serrinha		
RADIO SERRINHA FM LTDA	Serrinha	02/10/1985	02/10/1995

Usuário: - **Data: 06/08/2015** **Hora: 15:14:58**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

06/08/2015

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA
CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:16:19 do dia 06/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 06/08/2015

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Imprimir

Voltar

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13638341000139

Presidente:

Endereço: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
003.080.805-72	ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	21.000	21.000,00
374.769.635-04	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	9.000	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.080.805-72	ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	SÓCIO-ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



BOA TARDE
 Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.638.341/0001-39

RADIO SERRINHA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro** Data: **06/08/2015** Hora: **15:17:47**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 003.080.805-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	BA	Camaçari
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Euclides da Cunha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO PATAXOS LTDA	16.490.146/0001-00	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabela
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		RADIO REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA	13.755.194/0001-87	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Alagoinhas
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Sócio	6408	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Sócio	58200	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	27000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	BA	Camaçari

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: 06/08/2015 Hora: 15:17:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 06/08/2015

Hora: 15:18:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Serrinha
Frequência: 97,9 MHz
Classe: A3
Canal: 250

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322640580
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06021050720
CNPJ: 13.638.341/0001-39
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 30/04/2015 10:22:26

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 48700000
Número: 385
Município: Serrinha
Telefone:

Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Distrito: **SubDistrito:**
Fax:

UF: BA

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 48700000
Número: 385
Município: Serrinha

Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Distrito: **SubDistrito:**

UF: BA

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 06021050720

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb
 http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

06/08/2015

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Serrinha
Frequência: 97,9 MHz
Classe: A3
Canal: 250

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322640580
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06021050720
CNPJ: 13.638.341/0001-39
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 30/04/2015 10:22:26

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				02/10/1985 Outorga	Jur. ▾
	- Selecione -				23/12/1985 Aprovação de Local	Jur. ▾
	- Selecione -				04/12/1986 Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
	- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
	- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
	- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
	- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur. ▾
	- Selecione -				08/09/1995 Multa	Jur. ▾
	- Selecione -				20/08/1996 Advertência	Jur. ▾
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
	- Selecione -				23/06/1997 Multa	Jur. ▾
	- Selecione -				09/11/2000 Multa	Jur. ▾
	- Selecione -				03/09/2014 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb
 http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

06/08/2015

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.019997/2015-89 (relacionado aos processos n. 53000.082144/2006-36 e 53640.000460/1995-30) SEI-MC		
Entidade: RÁDIO SERRINHA FM LTDA.		
Localidade: SERRINHA	UF: BA	Serviço: FM
Período(s): 02/10/1995 a 02/10/2005; 02/10/2005 a 02/10/2015 e 02/10/2015 a 02/10/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11 a 15
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 10
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			16
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			18
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			17



11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			x				
23- certidões de protestos de títulos ;			x				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:



Observações:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado



NOTA TÉCNICA Nº 17355/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.019997/2015-89 (relacionado aos de n.º 53000.082144/2006-36 e n.º 53640.000460/1995-30).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Serrinha FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Serrinha, estado da Bahia, referente aos seguintes períodos: 02/10/1995 a 02/10/2005; 02/10/2005 a 02/10/2015 e 02/10/2015 a 02/10/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0647540), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.1. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual **da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;**

3.2. prova de regularidade relativa ao INSS;

3.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);**

3.6. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.7. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.9. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.10. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.





Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 07/08/2015, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 07/08/2015, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/08/2015, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0647549** e o código CRC **CDCBCFF7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25297/2015/SEI-MC

Brasília, 06 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SERRINHA FM LTDA
Praça Luiz Nogueira, nº 385 - Bairro Centro
48700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019997/2015-89 (relacionado aos de n. 53000.082144/2006-36 e nº 53640.000460/1995-30)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17355/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/08/2015, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0647677** e o código CRC **AC782A48**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

OF: 25297/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO SERRINHA FM LTDA
 PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, Nº 385 – BAIRRO CENTRO
 CEP: 48700-000 SERRINHA/BA
 PROC.: 53900.019997/2015
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mixuras e Anexos
 Não Possui

SEI 019997/2015	Documento assinado eletronicamente por Sônia Valéria Mendes Moura em 07/04/2015, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Portaria MEC nº 9/2014
SEI 019997/2015	Documento assinado eletronicamente por Regina Soares de Faria Santos, Chefe de Serviço, em 07/04/2015, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Portaria MEC nº 9/2014
SEI 019997/2015	Documento assinado eletronicamente por Altair de Santana Pereira, Coordenador de Serviço, em 07/04/2015, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Portaria MEC nº 9/2014

A autenticidade do documento pode ser confirmada no site <https://sei.mec.gov.br/verificador> inserindo o código verificador 0007569 e o código CRC CDC/BCR07

5. Diante do exposto, opinou-se pela renúncia de cota desta Nota Técnica à Entidade a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ato de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando oportuno que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implique nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

CONCLUSÃO

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)

JH 03873138 4 BR




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 03873138 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
____/____/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF
CIDADE / LOCALITE

UF **BRASIL**

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 25297/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO SERRINHA FM LTDA
 PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, Nº 385 – BAIRRO CENTRO
 CEP: 48700-000 SERRINHA/BA
 PROC.: 53900.019997/2015
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Salvador Serrão de Souza

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

16/09/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

[Rubrica]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463/16

114 x 106 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVISO CMI/AVISOS

DATA DE POSTAGEM / DATA DE DEPÓSITO: 10/10/2012

UNIDADE DE DESTINO: AGÊNCIA MÍNICO

JH 03873138 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : m

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

RETOUR

AGÊNCIA MÍNICO

Nome do Remetente / NOM DU RAYON SOCIAL DE L'ÉDITEUR

Serviço Eletrônico

Ministério da Comunicação Eletrônica

Endereço da Devolução / Adresse

Departamento de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

CEP / LOCALITE

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

UF: BRASIL



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13638341000139

Presidente:

Endereço: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.080.805-72	ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	21.000	21.000,00
374.769.635-04	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	9.000	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.080.805-72	ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	SÓCIO-ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO%20SERRINHA%20FM%20LTDA&i

https://mrl-eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:58:56 do dia 26/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Imprimir

Voltar





BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.638.341/0001-39

RADIO SERRINHA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **26/03/2018**

Hora: **07:59:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.080.805-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	BA	Camaçari
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Euclides da Cunha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA	13.755.194/0001-87	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Alagoinhas
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Sócio	58200	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	27000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	BA	Camaçari





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha		

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

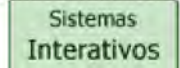
Data: 26/03/2018

Hora: 07:59:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Serrinha

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	Serrinha		
RADIO SERRINHA FM LTDA	Serrinha	02/10/1985	02/10/1995

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **26/03/2018**

Hora: **08:01:08**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 13.638.341/0001-39	Número do Fistel: 06021050720
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1985	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR38/85,97/86,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA; 385	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SACO DO CORREIO	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serrinha	UF: BA
Latitude: -11.63885	Longitude: -39.05385

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640580	Número Indicativo: ZYC333



Data Último Licenciamento: 30/04/2015 | Número da Licença: 000003/2015-BA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -11.639	Longitude: -39.054	Cota da base: 520.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 55.5 m	ERP Máximo: 18.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	10°: 1.22	20°: 1.07	30°: 0.89	40°: 0.71	50°: 0.55	60°: 0.34	70°: 0.14	80°: 0.01	90°: 0	100°: 0.17	110°: 0.47
120°: 0.83	130°: 1.17	140°: 1.44	150°: 1.72	160°: 1.98	170°: 2.18	180°: 2.27	190°: 2.22	200°: 2.07	210°: 1.85	220°: 1.62	230°: 1.4
240°: 1.12	250°: 0.83	260°: 0.58	270°: 0.45	280°: 0.47	290°: 0.6	300°: 0.78	310°: 0.95	320°: 1.06	330°: 1.17	340°: 1.26	350°: 1.31

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 18.35 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	236	Portaria	MC	27/09/1985	02/10/1985	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	359	Portaria	Dentel-BA	10/12/1985	23/12/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	Dentel-BA	28/10/1986	04/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	140191	Despacho	MC	14/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico



9999	1509	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	Dentel-BA	03/08/1995		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	513	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	Dentel-BA	11/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	623	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	336	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	7411	Ato	ER08	01/09/2014	03/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066802/2017-64	10862	Ato	ORLE	02/08/2017	29/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RADIO SERRINHA FM LTDA.
CNPJ : 13.638.341/0001-39
ENDEREÇO : PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, Nº 385, CENTRO – SERRINHA/ BA.
CEP : 48700-000

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	DESPACHO	
		Nº	DATA
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO 003.080.805-72	SÓCIO- ADMINISTRADOR	149	15/06/2009

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	DESPACHO	
		Nº	DATA

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RADIO SERRINHA FM LTDA.
CNPJ : 13.638.341/0001-39
ENDEREÇO : PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, Nº 385, CENTRO – SERRINHA/ BA.
CEP : 48700-000

QUADRO SOCIETÁRIO

DESPACHO Nº 149, de 15/06/2009.				
COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO 003.080.805-72	21.000			21.000,00
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES 374.769.635-04	9.000			9.000,00
TOTAL	30.000			30.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



PUBLICADO NO D. O. DE 02 / 10 / 1985

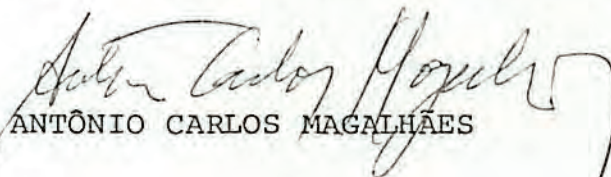
Portaria n.º 236 , de 27 de SETEMBRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004637/85, (Edital nº 03/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO SERRINHA FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.638.341/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1985	
NOME EMPRESARIAL RADIO SERRINHA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC LUIS NOGUEIRA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO	
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTUAL456@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3261-2304		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019** às **09:06:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:14:47 do dia 11/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.638.341/0001-39
Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA
Endereço: PCA LUIS NOGUEIRA 385 / CENTRO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2019 a 24/11/2019

Certificação Número: 2019102603231060865259

Informação obtida em 11/11/2019 09:13:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.019997/2015-89		
Entidade: : RÁDIO SERRINHA FM LTDA.		CNPJ: 13638341/0001-39
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: SERRINHA	UF: BA
Validade da Outorga: vencida	Período: 02/10/2015 a 02/10/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	4/7 (2801503)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	5/6 (0764746) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	4 (0764746)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	1 (4834413)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	pendente	2 (0764746)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	2 (4834413)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	3 (4834413)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	3 (0764746)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	11.11.2019



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



NOTA TÉCNICA Nº 22445/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019997/2015-89

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Serrinha FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Serrinha, estado da Bahia, referente aos seguintes períodos: 02/10/2015 a 02/10/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado



um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas, **estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - OM / OT \(120m\)](#)

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - OC e OT \(60m e 90m\)](#)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4834462** e o código CRC **22D50CF0**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 43504/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SERRINHA FM LTDA (CNPJ Nº 13.638.341/0001-39)
Praça Luiz Nogueira, nº 385 - Bairro Centro
48700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019997/2015-89.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22445/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4834508), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4834495** e o código CRC **0F2DE80A**.



Data de Envio:

03/02/2020 10:31:08

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.019997/2015-89

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4834495.html

Nota_Tecnica_4834462.html

Outros_origem_externa_4834508_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.019997/2015-89

Interessado: Radio Serrinha Fm Ltda

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 3 (evento SEI nº 5220672) e páginas 1 a 7 (evento SEI nº 5220682), pela RÁDIO SERRINHA FM LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 08/07/2020, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5662104** e o código CRC **AEC03B36**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

SEI-MC nº 5662104



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.019997/2015-89

Canal: 250 Frequência: 97,9 MHz

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Localidade: SERRINHA

UF: BA

Entidade: RÁDIO SERRINHA FM LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		VIDE MOSAICO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5220682
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5220682
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5220682
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5220682
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5220682

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5220682
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5220682
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5220682
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5220682
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5220682
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5220682
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5220682
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5220672

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5220682
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5220682

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 09/07/2020, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5678648** e o código CRC **477CDEEB**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

SEI nº 5678648



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 713/2020/SEI-MC

Processo n.º: 53900.019997/2015-89.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 250 (duzentos e cinquenta), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO SERRINHA FM LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 13.638.341/0001-39, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de SERRINHA/BA, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n.º 5220682 e 5220672, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 09/07/2020, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 09/07/2020, às 19:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/07/2020, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5678674** e o código CRC **15B36B79**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

SEI nº 5678674



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53900.019997/2015-89**

Interessado: **RÁDIO SERRINHA FM LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota técnica nº 713/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 09 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 09/07/2020, às 19:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/07/2020, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5678697** e o código CRC **A2FDFDE8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

SEI-MC nº 5678697



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.638.341/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/02/1985
NOME EMPRESARIAL RADIO SERRINHA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC LUIS NOGUEIRA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTUAL456@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3261-2304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2022** às **10:11:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.638.341/0001-39
NOME EMPRESARIAL: RADIO SERRINHA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/11/2022 às 10:12 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.638.341/0001-39

Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA

Endereço: PCA LUIS NOGUEIRA 385 / CENTRO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2022 a 10/12/2022

Certificação Número: 2022111101213470541736

Informação obtida em 18/11/2022 10:12:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certidão n°: 40641693/2022

Expedição: 18/11/2022, às 10:12:57

Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SERRINHA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.638.341/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00042810

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 18/11/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Endereço: Praça Luiz Nogueira, nº 385 - Bairro Centro 48700-000 Serrinha/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 18 de novembro de 2022

VOLTAR

IMPRIMIR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA
CNPJ: 13.638.341/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:01 do dia 18/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2023.

Código de controle da certidão: **7937.C350.A0EC.1AA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226321328

RAZÃO SOCIAL	
RADIO SERRINHA FM LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
139.169.227	13.638.341/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 7408 / 2022

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA. - ME

CPF/CNPJ: 13.638.341/0001-39

Endereço: Praça LUIZ NOGUEIRA Nº - CENTRO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 18/11/2022 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Sexta-feira, 18 de Novembro de 2022

Chave de validação: 10a1bd7d



Id solicitação: 57dbac13a2547

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 13.638.341/0001-39	Número do Fistel: 06021050720
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2025	
Observações: SSR38/85,97/86,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA; 385	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SACO DO CORREIO	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	UF: BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 18.35kW
HCI: 55.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640580	Número Indicativo: ZYC333
Data Último Licenciamento: 30/04/2015	Número da Licença: 000003/2015-BA

Estação Principal



Localização		
Latitude: 11° 38' 19.86" S	Longitude: 39° 03' 13.86" W	Cota da base: 520.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCl: 55.5 m	ERP Máxima: 18.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	5°: 0	10°: 1.22	15°: 0	20°: 1.07	25°: 0	30°: 0.89	35°: 0	40°: 0.71	45°: 0	50°: 0.55	55°: 0
60°: 0.34	65°: 0	70°: 0.14	75°: 0	80°: 0.01	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.17	105°: 0	110°: 0.47	115°: 0
120°: 0.83	125°: 0	130°: 1.17	135°: 0	140°: 1.44	145°: 0	150°: 1.72	155°: 0	160°: 1.98	165°: 0	170°: 2.18	175°: 0
180°: 2.27	185°: 0	190°: 2.22	195°: 0	200°: 2.07	205°: 0	210°: 1.85	215°: 0	220°: 1.62	225°: 0	230°: 1.4	235°: 0
240°: 1.12	245°: 0	250°: 0.83	255°: 0	260°: 0.58	265°: 0	270°: 0.45	275°: 0	280°: 0.47	285°: 0	290°: 0.6	295°: 0
300°: 0.78	305°: 0	310°: 0.95	315°: 0	320°: 1.06	325°: 0	330°: 1.17	335°: 0	340°: 1.26	345°: 0	350°: 1.31	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	



Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 18.35 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	236	Portaria	MC	27/09/1985	02/10/1985	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	359	Portaria	Dentel-BA	10/12/1985	23/12/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	Dentel-BA	28/10/1986	04/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	140191	Despacho	MC	14/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	1509	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	Dentel-BA	03/08/1995		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	513	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	Dentel-BA	11/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	623	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	336	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	7411	Ato	ER08	01/09/2014	03/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066802/2017-64	10862	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb





Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlat	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Plat Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	PH-CI (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	13638341000139	RADIO SERBINHA FM LTDA	06021050720	P	Comercial	FM	230	BA	Serbinha		250		97.9	A3		11° 38' 10.86" S	39° 07' 13.86" W	15	55.5		2	2022-04-26 21:56:13		578ac13a2547	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:20:13 do dia 18/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.638.341/0001-39									
RADIO SERRINHA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/11/2022

Hora: 10:20:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://fmi/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/uuid/b9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.080.805-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Sócio	58200	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA	13.755.194/0001-87	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Alagoinhas
RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha		

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**Data: **18/11/2022**Hora: **10:20:43**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://aniteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		374.769.635-04										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues	
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari	
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha	
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha	
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana	
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas	
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues	
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari	
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana	
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas	
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha	
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha	
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha	

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**Data: **18/11/2022**Hora: **10:21:13**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmi.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fc0b9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.638.341/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/11/2022**

Hora: **10:21:38**

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Data de Envio:

18/11/2022 10:25:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.019997/2015-89

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ nº 13.638.341/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Seminha/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 18/11/2022 11:20

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.019997/2015-89

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ nº 13.638.341/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha/BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 18 de novembro de 2022 10:25

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.019997/2015-89

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ nº 13.638.341/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17473/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019997/2015-89

INTERESSADO: RÁDIO SERRINHA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SERRINHA FM LTDA no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serrinha/BA, referente ao seguinte período: 02/10/2015 a 02/10/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 22445/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 43504/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4834462 e 4834495). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 01250.009761/2020-08 e nº 01250.009764/2020-33, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Serrinha/BA, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/12/2022, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10526912** e o código CRC **439F7D8A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

SEI nº 10526912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 30267/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ Nº 13.638.341/0001-39)
Praça Luiz Nogueira, nº 385 - Bairro Centro
48700-000 - Serrinha/BA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.019997/2015-89.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17473/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/12/2022, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10526960** e o código CRC **2A2940B0**.

Anexos:

- Nota Técnica 17473 (10526912)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30267/2022/MCOM - Processo nº 53900.019997/2015-89 - Nº SEI: 10526960



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Data de Envio:

12/12/2022 15:56:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

PONTUAL456@HOTMAIL.COM
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.019997/2015-89

INTERESSADA: RADIO SERRINHA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_10526960.html
Nota_Tecnica_10526912.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

13.638.341/0001-39

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

RADIO SERRINHA FM LTDA

13.638.341/0001-39

PONTUAL456@HOTMAIL.COM, rose@jovempanaju.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▼



1 / 1



/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SERRINHA FM LTDA				CNPJ 13638341000139	
Nº DA ESTAÇÃO 322640580	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 11° 38' 19.86" S	LONGITUDE 39° 03' 13.86" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SACO DO CORREIO, nº s/n.		DISTRITO			
BAIRRO .		MUNICÍPIO Serrinha			UF BA

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO:	Serrinha	UF:	BA
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	97.9 MHz	CANAL:	250
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	520,00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC333	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Serrinha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRAÇA LUIZ NOGUEIRA; 385	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Serrinha	UF:	BA
NUMERO:	385	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:	012694XXX0518	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM 3000
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	POTÊNCIA:	3.000 kW
CÓDIGO:	002850402252	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	BECP-4H
CÓDIGO:		GANHO:	3.22 dBd
ANTENA PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	BEAM TILT:	.00 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	MODELO:	LCF 1 5/8
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL	MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55.5 m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/10/2023 10:15:42



Emitido Em
30/04/2015

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMWnlmNho1N2RiYjE5MjZmMzcw>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Estações

1 total de registros | 1 - 50 |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	13038341000139	RADIO SERRINHA FM LTDA	06021050720	F	Comercial	FM	230	BA	Serraes		250		97.9	A3		11° 38' 19.80" S	39° 03' 13.86" W	15	55.5		2	2023-09-30 03:18:50		576bc13a2547	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac13a2547>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Id solicitação: 57dbac13a2547

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: pontual456@hotmail.com
CNPJ: 13.638.341/0001-39	Número do Fistel: 06021050720
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2025	
Observações: SSR38/85,97/86,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO SACO DO CORREIO	Complemento:	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serrinha	UF: BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 18.35kW
HCI: 55.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640580	Número Indicativo: ZYC333
Data Último Licenciamento: 30/04/2015	Número da Licença: 000003/2015-BA

Estação Principal



Localização		
Latitude: 11° 38' 19.86" S	Longitude: 39° 03' 13.86" W	Cota da base: 520.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 55.5 m	ERP Máxima: 18.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	5°: 0	10°: 1.22	15°: 0	20°: 1.07	25°: 0	30°: 0.89	35°: 0	40°: 0.71	45°: 0	50°: 0.55	55°: 0
60°: 0.34	65°: 0	70°: 0.14	75°: 0	80°: 0.01	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.17	105°: 0	110°: 0.47	115°: 0
120°: 0.83	125°: 0	130°: 1.17	135°: 0	140°: 1.44	145°: 0	150°: 1.72	155°: 0	160°: 1.98	165°: 0	170°: 2.18	175°: 0
180°: 2.27	185°: 0	190°: 2.22	195°: 0	200°: 2.07	205°: 0	210°: 1.85	215°: 0	220°: 1.62	225°: 0	230°: 1.4	235°: 0
240°: 1.12	245°: 0	250°: 0.83	255°: 0	260°: 0.58	265°: 0	270°: 0.45	275°: 0	280°: 0.47	285°: 0	290°: 0.6	295°: 0
300°: 0.78	305°: 0	310°: 0.95	315°: 0	320°: 1.06	325°: 0	330°: 1.17	335°: 0	340°: 1.26	345°: 0	350°: 1.31	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	



Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 18.35 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	236	Portaria	MC	27/09/1985	02/10/1985	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	359	Portaria	Dentel-BA	10/12/1985	23/12/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	Dentel-BA	28/10/1986	04/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	140191	Despacho	MC	14/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	1509	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	Dentel-BA	03/08/1995		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	513	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	Dentel-BA	11/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	623	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	336	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	7411	Ato	ER08	01/09/2014	03/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066802/2017-64	10862	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2023-47	10837465	Ato	ORLE	11/09/2023	29/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:19:46 do dia 06/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Francielly Teles de Araújo**Data/Hora: **06/10/2023 10:23:13****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO SERRINHA FM LTDA**Nº FISTEL:** 06021050720**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 13638341000139**Situação:** Ativa**Data Validade:** 02/10/1995 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: BA**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** PRAÇA LUIZ NOGUEIRA 385**Bairro:** CENTRO**Município:** Serrinha**CEP:** 48700-000**UF:** BA**End. Corresp.:** PRAÇA LUIZ NOGUEIRA 385**Bairro:** CENTRO**Município:** Serrinha**CEP:** 48700-000**UF:** BA**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	15.997,02	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,57	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.623.537,03	1.303.819,40	0004	Quitado	0,00
9999	0	1993	31/03/1993	0,00	31/03/1993	319.717,63	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0007	Quitado	0,00
1660	0	1995	05/06/1999	1.094,47	07/06/1999	996,84	996,84	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,83	44,83	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	12/05/1997	57,15	57,15	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	01/07/1997	60,64	60,64	0011	Cancelado	0,00
1660	0	1997	24/10/1999	1.814,88	12/05/2004	1.814,88	1.814,88	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	14/05/1997	0,00	14/05/1997	195,31	195,31	0013	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0014		
					24/08/1998	902,35	902,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	30/03/1999	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	10/03/2000	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1660	0	2000	24/12/2000	R\$ 674,87	12/05/2004	674,87	674,87	0017	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	02/04/2004	1.931,54	1.931,54	0021	Quitado	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 3.885,67		0,00	0,00	0022	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2003	07/09/2004	R\$ 3.593,52		0,00	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	28/03/2005	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	30/03/2006	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
FF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	14/03/2007	1.300,00	1.300,00	0026	Quitado	0,00




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	10/07/2009	130,00	130,00	0031		
					28/09/2009	20,83	20,83		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	27/03/2012	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	27/03/2012	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	20/03/2013	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	20/03/2013	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	19/03/2014	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	19/03/2014	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	13/03/2015	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	13/03/2015	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	30/05/2015	R\$ 3.800,00	18/05/2015	3.800,00	3.800,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	10/03/2016	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	10/03/2016	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	11/09/2017	200,00	200,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	21/03/2018	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	21/03/2018	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	19/03/2019	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	19/03/2019	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	24/03/2020	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	24/03/2020	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	25/03/2021	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/08/2023	R\$ 84,21	08/09/2023	88,66	88,66	0064	Quitado	0,00
Total devido em 06/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 06/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício

 mento de Ofício
mento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.638.341/0001-39									
RADIO SERRINHA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**Data: **06/10/2023**Hora: **10:23:56**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infoleg-autenticidade-assmatura.camara.leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.080.805-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Sócio	58200	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA	13.755.194/0001-87	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Alagoinhas
RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha		

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**

Data: **06/10/2023**

Hora: **10:24:07**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infoleg-autenticadade-assmatura.camara.leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		374.769.635-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 06/10/2023

Hora: 10:24:16



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.638.341/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1985
NOME EMPRESARIAL RADIO SERRINHA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC LUIS NOGUEIRA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRINHA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTUAL456@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3261-2304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **11:01:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.638.341/0001-39
NOME EMPRESARIAL: RADIO SERRINHA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/10/2023 às 11:01 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.858.887/0001-56
Razão Social: RADIO ITAJUBA LTDA ME
Endereço: AV OLEGARIO MACIEL 200 / VILA PODIS / ITAJUBA / MG / 37504-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101010564490119481

Informação obtida em 10/10/2023 11:02:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITAJUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.858.887/0001-56

Certidão n°: 55511711/2023

Expedição: 10/10/2023, às 11:03:25

Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITAJUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.858.887/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 17.858.887/0001-56 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231010.9758A635>)





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235643139

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 17.858.887/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00275838E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 10/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 17.858.887/0001-56

Endereço: Praça Luiz Nogueira, nº 385

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 10 de outubro de 2023

VOLTAR

IMPRIMIR



Data de Envio:

10/10/2023 15:00:33

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.019997/2015-89

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ Nº 13.638.341/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Seminha/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.019997/2015-89**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 10/10/2023 15:20

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ Nº 13.638.341/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serrinha/BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 10 de outubro de 2023 15:00**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.019997/2015-89

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ Nº 13.638.341/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serrinha/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO SERRINHA FM LTDA**

CPF/CNPJ: **13.638.341/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:50:27 do dia 01/04/2024 , com validade até o dia 01/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IZCnUoGrKeWyWPbkpg2A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SERRINHA FM LTDA				CNPJ 13638341000139	
Nº DA ESTAÇÃO 322640580	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 11° 38' 19.86" S	LONGITUDE 39° 03' 13.86" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO SACO DO CORREIO, nº S/N.				DISTRITO	
BAIRRO ÁREA RURAL				MUNICÍPIO Serrinha	UF BA

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/10/2025				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICÍPIO:	Serrinha	UF:	BA		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	97.9 MHz	CANAL:	250		
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	551.1		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC333	NUMPROCESSO:			
NOME FANTASIA:					
CIDADE DA OUTORGA:	Serrinha	BAIRRO:	CENTRO		
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	BAIRRO:	CENTRO		
MUNICÍPIO:	Serrinha	UF:	BA		
NUMERO:	385	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:	-	UF:			
NUMERO:					
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:			
TIPO:	Diretivo	BAIRRO:			
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM 10000		
CÓDIGO:	012694XXX00518	POTÊNCIA:	10.0 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000		
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.0 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECF-4H		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd		
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55.5 m	BEAM TILT:	.00 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:					
POLARIZAÇÃO:					
DESCRIÇÃO:					
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	KMP	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:					
RDS					
Código PI:					

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/04/2024 10:47:51



Emitido Em
22/11/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ODR1Nw-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJjoyMDIzNjU2MGUyOTZ>



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA
CNPJ: 13.638.341/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:26 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **1CFA.C6BB.1274.889B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 3273 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA. - ME

CPF/CNPJ: 13.638.341/0001-39

Endereço: Praça LUIZ NOGUEIRA Nº - CENTRO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 01/04/2024 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Segunda-feira, 1 de Abril de 2024

Chave de validação: d45b9848



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Assinado e todos as assinaturas são válidas.

Panel de assinaturas

Assinaturas

Rev. 1 Assinado por ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO 80388887

DECLARAÇÃO

Eu, **ANTÔNIO LOMES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o n° 003.090.895-72, representante legal da **RÁDIO SERRINHA FM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.430.341/0001-19, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por nove períodos;

b) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 23, do Decreto n° 52.795/63;

c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n° 12.465, de 2011.

Serrinha/BA, 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO00388887
0572 Assinado de forma digital por ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO00388887
Data: 2022.12.14 14:59:55 -03'00'

ANTÔNIO LOMES DO NASCIMENTO
SÓCIO-ADMINISTRADOR



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.638.341/0001-39									
RADIO SERRINHA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **01/04/2024** Hora: **11:09:42**



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		374.769.635-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 01/04/2024 Hora: 11:14:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.080.805-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA	13.755.194/0001-87	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Alagoinhas
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Sócio	58200	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 01/04/2024 Hora: 11:14:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.638.341/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **01/04/2024** Hora: **11:09:04**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.638.341/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1985	
NOME EMPRESARIAL RADIO SERRINHA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC LUIS NOGUEIRA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTUAL456@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3261-2304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2024** às **12:15:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

13.638.341/0001-39

NOME EMPRESARIAL:

RADIO SERRINHA FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/04/2024 às 12:15 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:54 do dia 01/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Dados da consulta / Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA

Nº FISTEL: 06021050720

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 13638341000139

Situação: Ativa

Data Validade: 02/10/1995

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: BA

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA 385

Bairro: CENTRO

Município: Serrinha

CEP: 48700-000

UF: BA

End. Corresp.: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA 385

Bairro: CENTRO

Município: Serrinha

CEP: 48700-000

UF: BA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	15.997,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,57	101.391,52	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.623.537,03	1.303.819,40	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1993	31/03/1993	0,00	31/03/1993	319.717,63	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1995	05/06/1999	1.094,47	07/06/1999	996,84	996,84	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,83	44,83	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	12/05/1997	57,15	57,15	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	01/07/1997	60,64	60,64	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1660	0	1997	24/10/1999	1.814,88	12/05/2004	1.814,88	1.814,88	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	14/05/1997	0,00	14/05/1997	195,31	195,31	0013 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					24/08/1998	902,35	902,35			
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	30/03/1999	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	10/03/2000	1.000,00	1.000,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2000	24/12/2000	R\$ 674,87	12/05/2004	674,87	674,87	0017 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	02/04/2004	1.931,54	1.931,54	Histórico do Lançamento	0021	Quitado	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 3.885,67		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0022	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2003	07/09/2004	R\$ 3.593,52		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	28/03/2005	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	30/03/2006	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	14/03/2007	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	10/07/2009	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0031		
					28/09/2009	20,83	20,83			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	27/03/2012	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	27/03/2012	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	20/03/2013	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	20/03/2013	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	19/03/2014	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	19/03/2014	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	13/03/2015	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	13/03/2015	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0043	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	30/05/2015	R\$ 3.800,00	18/05/2015	3.800,00	3.800,00	Histórico do Lançamento	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	10/03/2016	1.254,00	1.254,00	Histórico do Lançamento	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	10/03/2016	190,00	190,00	Histórico do Lançamento	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	Histórico do Lançamento	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	Histórico do Lançamento	0048	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	11/09/2017	200,00	200,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	21/03/2018	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	21/03/2018	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	19/03/2019	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	19/03/2019	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	24/03/2020	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	24/03/2020	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	25/03/2021	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/08/2023	R\$ 84,21	08/09/2023	88,66	88,66	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	25/11/2023	R\$ 7.800,00	20/11/2023	7.800,00	7.800,00	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 2.574,00		0,00	0,00	0066	Devedor	2.574,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 390,00		0,00	0,00	0067	Devedor	390,00
Total devido em 01/04/2024 (em reais):										2.964,00
Total de créditos em 01/04/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 63 de 63 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true](https://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true)
<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



PUBLICADO NO D. O. DE 02 / 10 / 1985

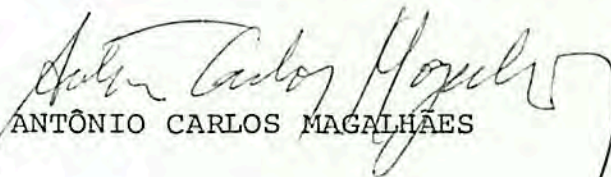
Portaria n.º 236 , de 27 de SETEMBRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004637/85, (Edital nº 03/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO SERRINHA FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Id solicitação: 57dbac13a2547

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: pontual456@hotmail.com
CNPJ: 13.638.341/0001-39	Número do Fistel: 06021050720
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2025	
Observações: SSR38/85,97/86,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO SACO DO CORREIO	Complemento:	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	UF: BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 16.3493kW
HCl: 55.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.10.2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640580	Número Indicativo: ZYC333
Data Último Licenciamento: 22/11/2023	Número da Licença: 53500.090371/2023-03

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 38' 19.86" S	Longitude: 39° 03' 13.86" W	Cota da base: 551.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65.0 m	Atenuação: 0.90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 55.5 m	ERP Máxima: 16.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	5°: 1.26	10°: 1.22	15°: 1.14	20°: 1.07	25°: 0.97	30°: 0.89	35°: 0.8	40°: 0.71	45°: 0.63	50°: 0.55	55°: 0.44
60°: 0.34	65°: 0.24	70°: 0.14	75°: 0.07	80°: 0.01	85°: 0	90°: 0	95°: 0.09	100°: 0.17	105°: 0.32	110°: 0.47	115°: 0.65
120°: 0.83	125°: 0.99	130°: 1.17	135°: 1.3	140°: 1.44	145°: 1.58	150°: 1.72	155°: 1.85	160°: 1.98	165°: 2.08	170°: 2.18	175°: 2.23
180°: 2.27	185°: 2.24	190°: 2.22	195°: 2.15	200°: 2.07	205°: 1.96	210°: 1.85	215°: 1.73	220°: 1.62	225°: 1.51	230°: 1.4	235°: 1.26
240°: 1.12	245°: 0.97	250°: 0.83	255°: 0.71	260°: 0.58	265°: 0.52	270°: 0.45	275°: 0.46	280°: 0.47	285°: 0.54	290°: 0.6	295°: 0.7
300°: 0.78	305°: 0.87	310°: 0.95	315°: 1	320°: 1.06	325°: 1.12	330°: 1.17	335°: 1.22	340°: 1.26	345°: 1.29	350°: 1.31	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 11°1' 9"24.03" S Lon 39°3'13.86" W	5°: Lat 11°1' 9"14.17" S Lon 39°1'31.64" W	10°: Lat 11°1' 19"27.25" S Lon 38°5' 9"50.19" W	15°: Lat 11°1' 19"44.36" S Lon 38°58'9.04" W	20°: Lat 11°1' 19"52.34" S Lon 38°5' 6"22.77" W	25°: Lat 11°20'5.85" S Lon 38°5' 54"33.63" W	30°: Lat 11°20'46.19" S Lon 38°5' 2"53.51" W	35°: Lat 11°21'39.27" S Lon 38°5' 1"19.41" W	40°: Lat 11°22'44.06" S Lon 38°4' 9"53.15" W	45°: Lat 11°23'59.33" S Lon 38°4' 8"36.39" W	50°: Lat 11°25'14.46" S Lon 38°4' 7"19.47" W	55°: Lat 11°26'44.36" S Lon 38°4' 6"21.14" W
60°: Lat 11°27'54.45" S Lon 38°44'49.6" W	65°: Lat 11°29'27.08" S Lon 38°4' 3"49.35" W	70°: Lat 11°31'15.02" S Lon 38°4' 3"24.52" W	75°: Lat 11°32'56.93" S Lon 38°4' 2"46.52" W	80°: Lat 11°34'42.11" S Lon 38°4' 2"17.63" W	85°: Lat 11°36'31.01" S Lon 38°4' 2"12.61" W	90°: Lat 11°38'19.09" S Lon 38°4' 2"12.61" W	95°: Lat 11°40'8.41" S Lon 38°4' 41'57.87" W	100°: Lat 11°41'58.56" S Lon 38°4' 2"22.33" W	105°: Lat 11°43'47.45" S Lon 38°4' 2"22.33" W	110°: Lat 11°45'36.28" S Lon 38°4' 2"47.08" W	115°: Lat 11°47'13.34" S Lon 38°4' 3"43.72" W
120°: Lat 11°48'53.56" S Lon 38°4' 4"31.42" W	125°: Lat 11°50'35.12" S Lon 38°4' 5"20.16" W	130°: Lat 11°51'39.61" S Lon 38°46'59.4" W	135°: Lat 11°53'6.46" S Lon 38°48'7.44" W	140°: Lat 11°54'13.19" S Lon 38°4' 9"36.06" W	145°: Lat 11°55'7.73" S Lon 38°4' 51"12.42" W	150°: Lat 11°56'9.58" S Lon 38°52'42.5" W	155°: Lat 11°57'3.69" S Lon 38°54'18.13" W	160°: Lat 11°58'2.97" S Lon 38°55'53.64" W	165°: Lat 11°58'49.78" S Lon 38°57'36.95" W	170°: Lat 11°59'4.52" S Lon 38°59'29.5" W	175°: Lat 11°59'4.75" S Lon 39°1'22.52" W
180°: Lat 11°59'23.74" S Lon 39°3'13.86" W	185°: Lat 11°59'28.37" S Lon 39°5'7.32" W	190°: Lat 11°59'23.2" S Lon 39°7'1.59" W	195°: Lat 11°58'49.78" S Lon 39°8'50.77" W	200°: Lat 11°58'25.25" S Lon 39°1'042.38" W	205°: Lat 11°57'12.29" S Lon 39°1'2'13.69" W	210°: Lat 11°56'5.47" S Lon 39°13'42.79" W	215°: Lat 11°55'27.14" S Lon 39°1'5'29.22" W	220°: Lat 11°54'24.09" S Lon 39°17'1.01" W	225°: Lat 11°53'19.86" S Lon 39°18'34" W	230°: Lat 11°51'57.88" S Lon 39°50.61" W	235°: Lat 11°50'51.41" S Lon 39°21'31.4" W
240°: Lat 11°49'26.7" S Lon 39°22'55.08" W	245°: Lat 11°47'49.33" S Lon 39°24'3.08" W	250°: Lat 11°45'54.06" S Lon 39°2'4'30.73" W	255°: Lat 11°43'57.23" S Lon 39°2'4'42.83" W	260°: Lat 11°42'2.64" S Lon 39°24'48.8" W	265°: Lat 11°40'9.63" S Lon 39°24'44.33" W	270°: Lat 11°38'19.04" S Lon 39°24'58.8" W	275°: Lat 11°36'28.08" S Lon 39°2'4'48.87" W	280°: Lat 11°34'39.62" S Lon 39°2'4'24.39" W	285°: Lat 11°32'55.7" S Lon 39°23'45.87" W	290°: Lat 11°31'19.9" S Lon 39°22'49.56" W	295°: Lat 11°29'41.14" S Lon 39°22'7.68" W
300°: Lat 11°28'20.58" S Lon 39°2'0"52.05" W	305°: Lat 11°26'57.98" S Lon 39°1'9"46.77" W	310°: Lat 11°25'32.76" S Lon 39°1'8"46.03" W	315°: Lat 11°24'19.47" S Lon 39°1'7"30.82" W	320°: Lat 11°23'5.87" S Lon 39°16'15.93" W	325°: Lat 11°22'29.8" S Lon 39°14'32.27" W	330°: Lat 11°21'43.71" S Lon 39°13'0"38" W	335°: Lat 11°21'14.63" S Lon 39°12'1"21.42" W	340°: Lat 11°20'50.28" S Lon 39°9'43.46" W	345°: Lat 11°20'21.01" S Lon 39°8'8.68" W	350°: Lat 11°19'41.26" S Lon 39°6'35.01" W	355°: Lat 11°19'28.34" S Lon 39°4'54.82" W

Distância por radial											
0°: 35.08	5°: 35.52	10°: 35.52	15°: 35.67	20°: 36.4	25°: 37.28	30°: 37.57	35°: 37.72	40°: 37.72	45°: 37.57	50°: 37.72	55°: 37.43



60º: 38.6	65º: 38.89	70º: 38.31	75º: 38.45	80º: 38.6	85º: 38.31	90º: 38.31	95º: 38.75	100º: 39.04	105º: 39.18	110º: 39.48	115º: 39.04
120º: 39.18	125º: 39.62	130º: 38.45	135º: 38.75	140º: 38.45	145º: 38.01	150º: 38.16	155º: 38.31	160º: 38.89	165º: 39.33	170º: 39.04	175º: 38.6
180º: 39.04	185º: 39.33	190º: 39.62	195º: 39.33	200º: 39.62	205º: 38.6	210º: 38.01	215º: 38.75	220º: 38.89	225º: 39.33	230º: 39.33	235º: 40.5
240º: 41.24	245º: 41.67	250º: 41.09	255º: 40.36	260º: 39.77	265º: 39.18	270º: 39.48	275º: 39.33	280º: 39.04	285º: 38.6	290º: 37.87	295º: 37.87
300º: 36.99	305º: 36.69	310º: 36.84	315º: 36.69	320º: 36.84	325º: 35.82	330º: 35.52	335º: 34.94	340º: 34.5	345º: 34.5	350º: 35.08	355º: 35.08

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 16.35 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	236	Portaria	MC	27/09/1985	02/10/1985	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	359	Portaria	Dentel-BA	10/12/1985	23/12/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	Dentel-BA	28/10/1986	04/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	140191	Despacho	MC	14/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	1509	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	Dentel-BA	03/08/1995		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	513	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	Dentel-BA	11/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	623	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	336	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	7411	Ato	ER08	01/09/2014	03/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



53500.066802/2017-64	10862	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2023-47	10837465	Ato	ORLE	11/09/2023	29/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.019997/2015-89**Entidade:** RÁDIO SERRINHA FM LTDA**CNPJ nº:** 13.638.341/0001-39**FISTEL nº:** 06021050720**Localidade:** Serrinha/BA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 22/04/2015**Período:** 02/10/2015 a 02/10/2025**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0474869 Pág. 1* 5220681	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pelo representante legal à época (SEI 5220506 e 0647526 - Pág. 5)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10586596	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	Validação da Assinatura eletrônica (SEI 11450637)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	5220681	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	5220681	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	5220681	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	5220681	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	5220681	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	5220681	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10586596	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	Validação da Assinatura eletrônica (SEI 11450637)
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10586596	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	Validação da Assinatura eletrônica (SEI 11450637)
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11450677	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10586597	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11158338 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11450755	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11450520	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 10525151 Pág. 7 M 11450560		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11450762	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11450520	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 10525151 Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10525151 Pág.4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>ANTÔNIO LOMES DO NASCIMENTO 10586598 Pág. 2 TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES 10586599</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11450446</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11450879</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11160208</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11450428	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	----------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450724** e o código CRC **44BC1EE5**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5925/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019997/2015-89

INTERESSADA: RÁDIO SERRINHA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Serrinha FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 13.638.341/0001-39** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serrinha/BA, vinculado ao **FISTEL nº 06021050720** referente ao período de 2 de outubro de 2015 a 2 de outubro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Serrinha FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 236, de 27 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 1985 (SEI 11451103).

7. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de junho de 1995, gerando o protocolo nº 53640.000460/1995-30, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de abril de 1995 a 2 de julho de 1995. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Quanto ao período de **2005-2015**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.082144/2006-36, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica interessada apresentou no dia 30 de novembro de 2006, manifestação nos autos, reafirmando o interesse na renovação da outorga (SEI0491400 - Pág. 4). De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 11451202).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2005-2015**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de abril de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0474869 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, prevista na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 2 de abril de 2015 a 2 de julho de 2025.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11450724). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10586597).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de abril de 2024 (SEI 11450677).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Antônio Lomes do Nascimento compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Camaçari/BA, Feira de Santana/BA, Alagoinhas/BA, Euclides da Cunha/BA e Aracaju/SE. Já a sócia Tania de Freitas Mota Lomes participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Aramari/BA, Feira de Santana/BA, Cruz das Almas/BA, Euclides da Cunha/BA e Amélia Rodrigues/BA; bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Serrinha/BA.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11452054). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11160208).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11450724).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11450755 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de novembro de 2023, com validade até 2 de outubro de 2025 (SEI 11450446).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de abril de 2024 (SEI 11450762). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11450879). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serrinha/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11451202).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 05/04/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451106** e o código CRC **493DD5D2**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11452082)
- Minuta de Exposição de Motivos (11452091)

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11451106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019997/2015-89,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SERRINHA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.638.341/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 06021050720, a partir de 2 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 05/04/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11452082** e o código CRC **AE39F115**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11452082



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019997/2015-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.925/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO SERRINHA FM LTDA (CNPJ nº 13.638.341/0001-39), nos termos da Portaria nº 236, datada em 27 de setembro de 1985, publicada em 2 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 05/04/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11452091** e o código CRC **7AA6B9E7**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11452091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12858, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019997/2015-89,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO SERRINHA FM LTDA** Pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.638.341/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 06021050720, a partir de 2 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461999** e o código CRC **940E8B1C**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11461999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 8 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019997/2015-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5925/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12858, de 8 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO SERRINHA FM LTDA CNPJ nº 13.638.341/0001-39), nos termos da Portaria nº 236, datada em 27 de setembro de 1985, publicada em 2 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462004** e o código CRC **8929E2C3**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11462004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49153/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12858/2024 (11461999) e a Exposição de Motivos nº 286/2024 (11462004)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5925/2024 (11451106), encaminho a Portaria nº 12858/2024 (11461999) e a Exposição de Motivos nº 286/2024 (11462004), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462012** e o código CRC **AC5E5ECB**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11462012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.858, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019997/2015-89, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SERRINHA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.638.341/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 06021050720, a partir de 2 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac13a2547

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: pontual456@hotmail.com
CNPJ: 13.638.341/0001-39	Número do Fistel: 06021050720
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2025	
Observações: SSR38/85,97/86,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO SACO DO CORREIO	Complemento:	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	UF: BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 16.3493kW
HCl: 55.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 322640580	Número Indicativo: ZYC333
Data Último Licenciamento: 22/11/2023	Número da Licença: 53500.090371/2023-03

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 38' 19.86" S	Longitude: 39° 03' 13.86" W	Cota da base: 551.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65.0 m	Atenuação: 0.90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 55.5 m	ERP Máxima: 16.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	5°: 1.26	10°: 1.22	15°: 1.14	20°: 1.07	25°: 0.97	30°: 0.89	35°: 0.8	40°: 0.71	45°: 0.63	50°: 0.55	55°: 0.44
60°: 0.34	65°: 0.24	70°: 0.14	75°: 0.07	80°: 0.01	85°: 0	90°: 0	95°: 0.09	100°: 0.17	105°: 0.32	110°: 0.47	115°: 0.65
120°: 0.83	125°: 0.99	130°: 1.17	135°: 1.3	140°: 1.44	145°: 1.58	150°: 1.72	155°: 1.85	160°: 1.98	165°: 2.08	170°: 2.18	175°: 2.23
180°: 2.27	185°: 2.24	190°: 2.22	195°: 2.15	200°: 2.07	205°: 1.96	210°: 1.85	215°: 1.73	220°: 1.62	225°: 1.51	230°: 1.4	235°: 1.26
240°: 1.12	245°: 0.97	250°: 0.83	255°: 0.71	260°: 0.58	265°: 0.52	270°: 0.45	275°: 0.46	280°: 0.47	285°: 0.54	290°: 0.6	295°: 0.7
300°: 0.78	305°: 0.87	310°: 0.95	315°: 1	320°: 1.06	325°: 1.12	330°: 1.17	335°: 1.22	340°: 1.26	345°: 1.29	350°: 1.31	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 11°1' 9'24.03" S Lon 39°3'13.86" W	5°: Lat 11°1' 9'14.17" S Lon 39°1'31.64" W	10°: Lat 11°1' 19'27.25" S Lon 38°5' 9'50.19" W	15°: Lat 11°1' 19'44.36" S Lon 38°58'9.04" W	20°: Lat 11°1' 19'52.34" S Lon 38°5' 6'22.77" W	25°: Lat 11°20'5.85" S Lon 38°5' 54'33.63" W	30°: Lat 11°20' 20'46.19" S Lon 38°5' 2'53.51" W	35°: Lat 11°21' 21'39.27" S Lon 38°5' 1'19.41" W	40°: Lat 11°22' 22'44.06" S Lon 38°4' 9'53.15" W	45°: Lat 11°23' 23'59.33" S Lon 38°4' 8'36.39" W	50°: Lat 11°25' 25'14.46" S Lon 38°4' 7'19.47" W	55°: Lat 11°26' 26'44.36" S Lon 38°4' 6'21.14" W
60°: Lat 11°27' 27'54.45" S Lon 38°44'49.6" W	65°: Lat 11°29' 29'27.08" S Lon 38°4' 3'49.35" W	70°: Lat 11°31' 31'15.02" S Lon 38°4' 3'24.52" W	75°: Lat 11°32' 32'56.93" S Lon 38°4' 2'46.52" W	80°: Lat 11°34' 34'42.11" S Lon 38°4' 2'17.63" W	85°: Lat 11°36' 36'31.01" S Lon 38°4' 2'12.61" W	90°: Lat 11°38' 38'19.09" S Lon 38°4' 2'12.61" W	95°: Lat 11°40' 40'8.41" S Lon 38°4' 41'57.87" W	100°: Lat 11°41' 41'58.56" S Lon 38°4' 38'42'2.77" W	105°: Lat 11°43' 43'47.45" S Lon 38°4' 2'22.33" W	110°: Lat 11°45' 45'36.28" S Lon 38°4' 2'47.08" W	115°: Lat 11°47' 47'13.34" S Lon 38°4' 3'43.72" W
120°: Lat 11°48' 48'53.56" S Lon 38°4' 4'31.42" W	125°: Lat 11°50' 50'35.12" S Lon 38°4' 5'20.16" W	130°: Lat 11°51' 51'39.61" S Lon 38°46'59.4" W	135°: Lat 11°53' 53'6.46" S Lon 38°48'7.44" W	140°: Lat 11°54' 54'13.19" S Lon 38°4' 9'36.06" W	145°: Lat 11°55' 55'7.73" S Lon 38°4' 51'12.42" W	150°: Lat 11°56' 56'9.58" S Lon 38°52'42.5" W	155°: Lat 11°57' 57'3.69" S Lon 38°54'18.13" W	160°: Lat 11°58' 58'2.97" S Lon 38°55'53.64" W	165°: Lat 11°58' 58'49.78" S Lon 38°57'36.95" W	170°: Lat 11°59' 59'4.52" S Lon 38°59'29.5" W	175°: Lat 11°59' 59'4.75" S Lon 39°1'22.52" W
180°: Lat 11°59' 59'23.74" S Lon 39°3'13.86" W	185°: Lat 11°59' 59'28.37" S Lon 39°5'7.32" W	190°: Lat 11°59' 59'23.2" S Lon 39°7'1.59" W	195°: Lat 11°58' 58'49.78" S Lon 39°8'50.77" W	200°: Lat 11°58' 58'25.25" S Lon 39°1' 0'42.38" W	205°: Lat 11°57' 57'12.29" S Lon 39°1' 2'13.69" W	210°: Lat 11°56' 56'5.47" S Lon 39°13'42.79" W	215°: Lat 11°55' 55'27.14" S Lon 39°15'29.22" W	220°: Lat 11°54' 54'24.09" S Lon 39°17'1.01" W	225°: Lat 11°53' 53'19.86" S Lon 39°18'34" W	230°: Lat 11°51' 51'57.88" S Lon 39°19'50.61" W	235°: Lat 11°50' 50'51.41" S Lon 39°21'31.4" W
240°: Lat 11°49' 49'26.7" S Lon 39°22'55.08" W	245°: Lat 11°47' 47'49.33" S Lon 39°24'3.08" W	250°: Lat 11°45' 45'54.06" S Lon 39°2' 4'30.73" W	255°: Lat 11°43' 43'57.23" S Lon 39°2' 4'42.83" W	260°: Lat 11°42' 42'2.64" S Lon 39°24'48.8" W	265°: Lat 11°40' 40'9.63" S Lon 39°24'44.33" W	270°: Lat 11°38' 38'19.04" S Lon 39°24'58.8" W	275°: Lat 11°36' 36'28.08" S Lon 39°24'48.87" W	280°: Lat 11°34' 34'39.62" S Lon 39°24'39" W	285°: Lat 11°32' 32'55.7" S Lon 39°23'45.87" W	290°: Lat 11°31' 31'19.9" S Lon 39°22'49.56" W	295°: Lat 11°29' 29'41.14" S Lon 39°22'7.68" W
300°: Lat 11°28' 28'20.58" S Lon 39°2' 0'52.05" W	305°: Lat 11°26' 26'57.98" S Lon 39°1' 9'46.77" W	310°: Lat 11°25' 25'32.76" S Lon 39°1' 8'46.03" W	315°: Lat 11°24' 24'19.47" S Lon 39°1' 7'30.82" W	320°: Lat 11°23' 23'5.87" S Lon 39°16'15.93" W	325°: Lat 11°22' 22'29.8" S Lon 39°14'32.27" W	330°: Lat 11°21' 21'43.71" S Lon 39°13'0'38" W	335°: Lat 11°21' 21'14.63" S Lon 39°12'21.42" W	340°: Lat 11°20' 20'50.28" S Lon 39°9'43.46" W	345°: Lat 11°20' 20'21.01" S Lon 39°8'8.68" W	350°: Lat 11°19' 19'41.26" S Lon 39°6'35.01" W	355°: Lat 11°19' 19'28.34" S Lon 39°4'54.82" W

Distância por radial											
0°: 35.08	5°: 35.52	10°: 35.52	15°: 35.67	20°: 36.4	25°: 37.28	30°: 37.57	35°: 37.72	40°: 37.72	45°: 37.57	50°: 37.72	55°: 37.43



60º: 38.6	65º: 38.89	70º: 38.31	75º: 38.45	80º: 38.6	85º: 38.31	90º: 38.31	95º: 38.75	100º: 39.04	105º: 39.18	110º: 39.48	115º: 39.04
120º: 39.18	125º: 39.62	130º: 38.45	135º: 38.75	140º: 38.45	145º: 38.01	150º: 38.16	155º: 38.31	160º: 38.89	165º: 39.33	170º: 39.04	175º: 38.6
180º: 39.04	185º: 39.33	190º: 39.62	195º: 39.33	200º: 39.62	205º: 38.6	210º: 38.01	215º: 38.75	220º: 38.89	225º: 39.33	230º: 39.33	235º: 40.5
240º: 41.24	245º: 41.67	250º: 41.09	255º: 40.36	260º: 39.77	265º: 39.18	270º: 39.48	275º: 39.33	280º: 39.04	285º: 38.6	290º: 37.87	295º: 37.87
300º: 36.99	305º: 36.69	310º: 36.84	315º: 36.69	320º: 36.84	325º: 35.82	330º: 35.52	335º: 34.94	340º: 34.5	345º: 34.5	350º: 35.08	355º: 35.08

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 16.35 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	236	Portaria	MC	27/09/1985	02/10/1985	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	359	Portaria	Dentel-BA	10/12/1985	23/12/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	Dentel-BA	28/10/1986	04/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	140191	Despacho	MC	14/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	1509	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	Dentel-BA	03/08/1995		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	513	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	Dentel-BA	11/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	623	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	336	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	7411	Ato	ER08	01/09/2014	03/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



53500.066802/2017-64	10862	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2023-47	10837465	Ato	ORLE	11/09/2023	29/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.019997/2015-89	12858	Portaria	MC	08/04/2024	29/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50134/2024/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11462004)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5925/2024 (11451106), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 286/2024 (11462004), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/04/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11501706** e o código CRC **C612CDB1**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11501706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

EM nº 00368/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019997/2015-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5925/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12858, de 8 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ nº 13.638.341/0001-39), nos termos da Portaria nº 236, datada em 27 de setembro de 1985, publicada em 2 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15414/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.019997/2015-89.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 03/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11508897** e o código CRC **C588A6F3**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11508897



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

53900 019997/2015-89

EXMO. SR.
DR. RICARDO BERZOINI
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

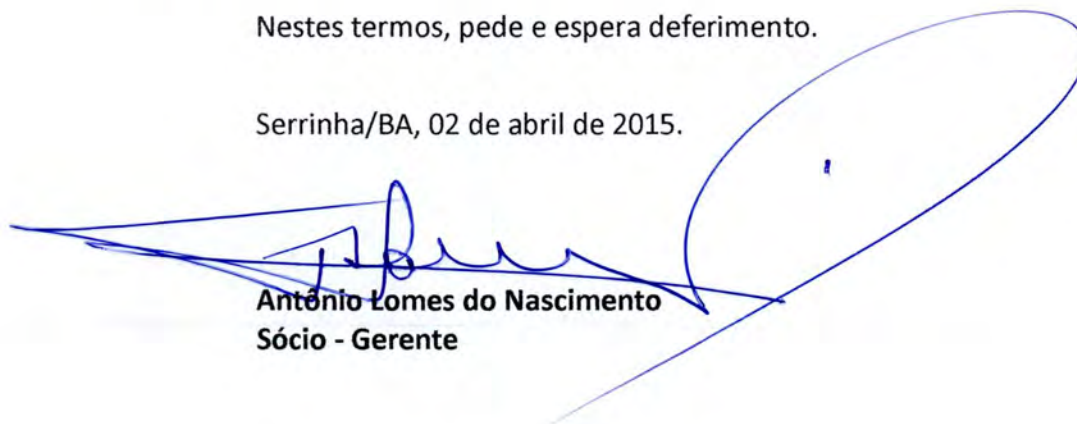
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 02/10/2015 a 02/10/2025)

RÁDIO SERRINHA FM LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serrinha/BA, com sede na Praça Luiz Nogueira, 385 – Bairro Centro – Serrinha/BA – CEP 48.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.638.341/0001-39, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como da Portaria nº 329 de 04/07/2012, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período da permissão, cuja Portaria de outorga foi publicada sob o nº 236, no D.O.U. do dia 02/10/1985.

Assim sendo, anexo ao presente os documentos exigidos na Portaria nº 329 de 04/07/2012, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período de 02/10/2015 a 02/10/2025.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Serrinha/BA, 02 de abril de 2015.



Antonio Lomes do Nascimento
Sócio - Gerente

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 23/04/15 às 15:45 horas

Assinatura: Conceição

Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

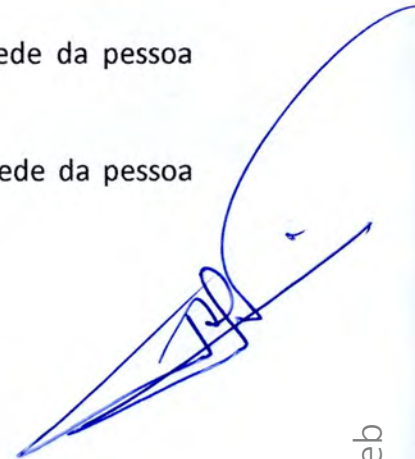
Requerimento (0474869)

SEI 33306.019997/2015-89 / pg. 1

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 2

Requerimento (0474869)

SEI 93306.015997/2015-89

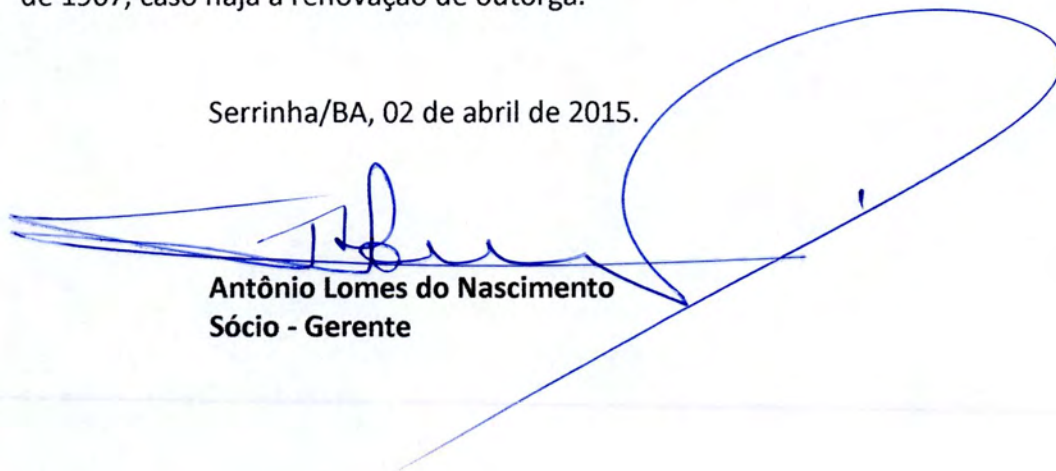
AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO SERRINHA FM LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serrinha/BA, declara, conforme a Portaria n° 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Serrinha/BA, 02 de abril de 2015.



Antônio Lomes do Nascimento
Sócio - Gerente

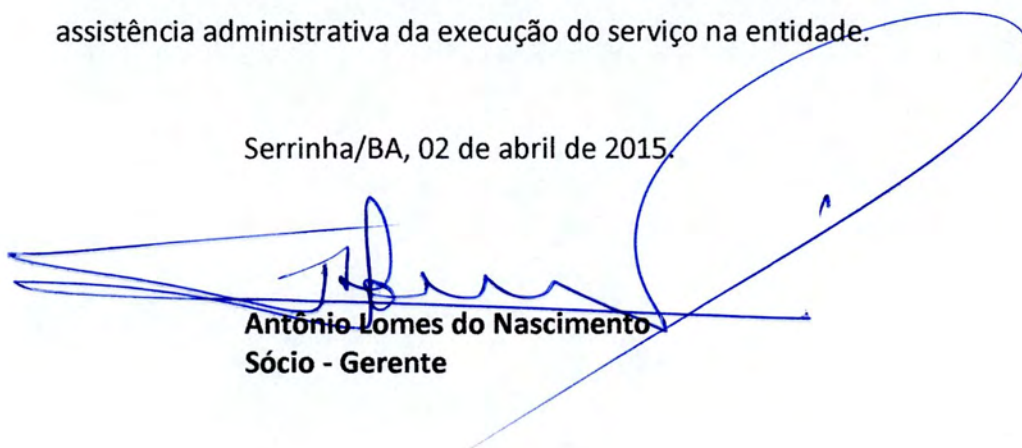


AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO SERRINHA FM LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serrinha/BA, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Serrinha/BA, 02 de abril de 2015.


Antônio Lomes do Nascimento
Sócio - Gerente

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Requerimento (04/4869)

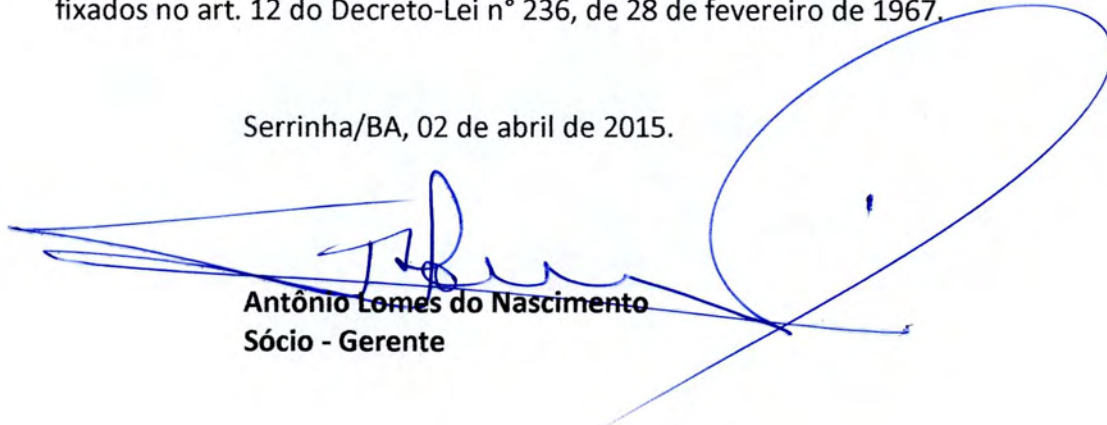
SEI 33506.013997/2015-89 / pg. 4

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO SERRINHA FM LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serrinha/BA, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no mesmo município, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Serrinha/BA, 02 de abril de 2015.



Antônio Lopes do Nascimento
Sócio - Gerente





CAIXA - Contribuição Sindical

Página 1 de 2

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA		30/04/2015	2015
Endereço		Código da Entidade Sindical	
AV 7 DE SETEMBRO N		914.000.264.15144-4	
Bairro/Distrito	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
DOIS DE JULHO	106	SL 503	14.680.367/0001-08
CEP	Cidade/Município	UF	
40060-001	SALVADOR	BA	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO SERRINHA FM LTDA ME		13.638.341/0001-39	
Endereço		Número	Complemento
PC LUIZ NOGUEIRA		385	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
	10	279,33
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	10.324,35	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
	10	
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado
		PRT

Dados da Contribuição

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
104-0	10499.71516 44617.713639 83410.001016 1 64140000027933	279,33	30/04/2015	2015
Autenticação Mecânica				



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



CAIXA - Contribuição Sindical

Página 1 de 2

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061			Vencimento 30/04/2014		Exercício 2014	
Endereço AV SETE DE SETEMBRO			Número		Complemento	
Bairro/Distrito DOIS DE JULHO			CEP 40060-001		Cidade/Município SALVADOR	
			UF BA		Código da Entidade Sindical 000.009.019.15144-0	
			CNPJ da Entidade 14.680.367/0001-08			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SERRINHA FM LTDA ME			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 13.638.341/0001-39			
Endereço PC LUIZ NOGUEIRA			Número 385		Complemento	
CEP 48700-000			Bairro/Distrito CENTRO		Cidade/Município SERRINHA	
			UF BA		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 244,67	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 9		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 8.820,35		(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento 9		Total Empregados - Estabelecimento 9		(+) Mora / Multa 	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				(+) Outros Acréscimos 	
				PRT (=) Valor Cobrado	

104-0		10499.71516 44617.713639 83410.001016 5 60490000024467		
Código do Cedente 000.009.019.15144-0	Nosso Número 136383410001	Valor do Documento 244,67	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014

Autenticação Mecânica

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 7



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061		Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Endereço AV SETE DE SETEMBRO		Número	Complemento
Bairro/Distrito DOIS DE JULHO		CEP 40060-001	Cidade/Município SALVADOR
Código da Entidade Sindical 000.009.019.15144-0		CNPJ da Entidade 14.680.367/0001-08	
UF BA			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SERRINHA FM LTDA ME		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 13.638.341/0001-39	
Endereço PC LUIZ NOGUEIRA		Número 385	Complemento
CEP 48700-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município SERRINHA	UF BA
Código Atividade 601			

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Nº Empregados Contribuintes 9
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 7.868,11
Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento 9
Mensagem Destinalda ao Contribuinte MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	
PRT (=) Valor Cobrado 104-0 10499.71516 44617.713639 83410.001016 1 56840000021809	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 218,09
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Moratória
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

LANÇADO
ABR 2013

Código do Cedente 000.009.019.15144-0	Mês e Ano 136383410001	Nº Documento 102 483 1704130	Valor do Documento 218,09	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--	---------------------------	---------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 2276.AB093301-0
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO HAMILTON LOPES - Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Serrinha-BA
 BEL. HAMILTON LOPES DO CARMO - Tabelante de Notas
 Rua Conselheiro Dantas, 334 - Centro - CEP: 48700-000 - Tel: (75) 3261-5552 - cartoriohiltonlopes@gmail.com

Autenticação Mecânica

HAMILTON LOPES DO CARMO - HABILITADO
 HABILITADO SOB O SELO DE AUTENTICIDADE



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061		30/04/2012	2012
Código da Entidade Sindical 000.009.019.15144-0		CNPJ da Entidade 14.680.367/0001-08	
Endereço AV ... DE SETEMBRO	Número	Complemento	
Bairro/Distrito DOIS DE JULHO	CEP 40060-001	Cidade/Município SALVADOR	UF BA
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SERRINHA FM LTDA		13.638.341/0001-39	
Endereço PC LUIZ NOGUEIRA	Número 385	Complemento	
CEP 48700-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município SERRINHA	UF BA
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 186,88	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 8	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 6.811,25	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

LANÇADO
ABR 2012

186,88R CB05

104-0	10499.71516 44617.713639 83410.001016 5 53190000018688		
Código do Cedente 000.009.019.15144-0	Nosso Número 136383410001	Valor do Documento 186,88	Data Vencimento 30/04/2012
		Exercício 2012	

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2276.AB093299-5
Consulta o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO HAMILTON LOPES - Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Serrinha-BA
 Rua Conselheiro Dantas, 334 - Centro - CEP: 48700-000 - Tel: (75) 3261-5552 - cartoriohamilton@gmail.com
HAMILTON LOPES DO CARMO - TABELÃO
 VALIDO GENTILE DOU 10 SELO DE AUTENTICIDADE



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO PUBLICIDADE ESTADO DA BAHIA 000061			000.009.019.15144-0	
Endereço		Número	Complemento	CNPJ da Entidade
SETE DE SETEMBRO				14.680.367/0001-08
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município		UF
DCIS DE JULHO	40060-001	SALVADOR		BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO SERRINHA FM LTDA			13.638.341/0001-39	
Endereço		Número	Complemento	
PC LUIZ NOGUEIRA		385		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF
48700-000	CENTRO	SERRINHA		BA
			Código Atividade	
			601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

8

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

6.298,22

Total Empregados - Estabelecimento

8

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

164,48

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

ANT. ALMO
ABR 2011

104-0	10499.71516 44617.713639 83410.001016 4 49530000016448			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.15144-0	000.009.019.15144-0	164,48 164,48 R\$ CD05	30/04/2011	2011

Selo de Autenticidade

CARTORIO HAMILTON LOPES - Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Serrinha-BA
 BEL HAMILTON LOPES DO CARMO - Tabelião de Notas
 Rua Conselheiro Dantas, 334 - Centro - CEP: 48700-000 - Tel: (75) 3261-5552 - cartoriohamilton@gmail.com

Ato Notarial ou de Registro
 2276.AB-93297-9

Cartório Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de Serrinha-BA

HAMILTON LOPES DO CARMO - TABELIÃO
 UNICÃO SOBRENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical	Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
-----------------------------------	--------------------------	-------------------

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021	Código da Entidade Sindical 000.000.000.03936-5
---	--

Endereço LGO DO CANDOMBLE 19A	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 63.226.203/0001-10
----------------------------------	--------	-------------	--

Bairro/Distrito FEDERACAO	CEP 40220-060	Cidade/Município SALVADOR	UF BA
------------------------------	------------------	------------------------------	----------

Dados do Contribuinte	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 13.638.341/0001-39
------------------------------	---

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SERRINHA FM LTDA	Endereço PC LUIZ NOGUEIRA	Número 385	Complemento
--	------------------------------	---------------	-------------

CEP 48700-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município SERRINHA	UF BA	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	------------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição	Dados da Contribuição
--	------------------------------

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 240,00
--	----------------------------------

Capital Social - Empresa 30.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
---------------------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
------------------------------------	------------------------------------	------------------

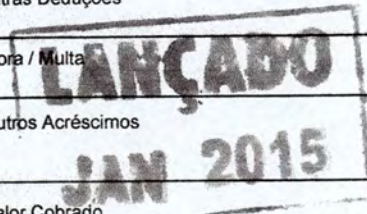
		(+) Outros Acréscimos
--	--	-----------------------

	PRT (=) Valor Cobrado
--	-----------------------

104-0	10499.70393 36617.713635 83410.001016 8 63250000024000
--------------	--

Código do Cedente 000.000.000.03936-5	Nosso Número 136383410001	Valor do Documento 240,00	Data Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica





CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021		31/01/2014		2014	
Endereço		Número		Complemento	
LGO DO CANDOMBLE 19A					
Bairro/Distrito		CEP		Cidade/Município	
FEDERACAO		40220-060		SALVADOR	
CNPJ da Entidade		UF		BA	
63.226.203/0001-10		BA			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO SERRINHA FM LTDA		13.638.341/0001-39	
Endereço		Número	
PC LUIZ NOGUEIRA		385	
CEP		Cidade/Município	
48700-000		SERRINHA	
Bairro/Distrito		UF	
CENTRO		BA	
Código Atividade		601	

Dados de Referência da Contribuição

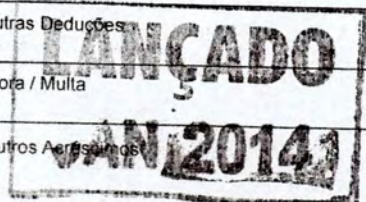
Categoria		<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	
30.000,00			
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		PRT (=) Valor Cobrado	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	240,00
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0	10499.70393 36617.713635 83410.001016 8 59600000024000			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	136383410001	240,00	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica



240,00R CR05 P.D. 3064 108 655 210114C



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

CAIXA - Contribuição Sindical

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Vencimento 31/01/2013 Exercício 2013

Código da Entidade Sindical 000.000.000.03936-5

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021

CNPJ da Entidade 63.226.203/0001-10

Endereço LGO DO CANDOMBLE 19A Número Complemento

Bairro/Distrito FEDERACAO CEP 40220-060 Cidade/Município SALVADOR UF BA

Dados do Contribuinte

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 13.638.341/0001-39

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SERRINHA FM LTDA ME

Endereço PC LUIZ NOGUEIRA Número 385 Complemento

CEP 48700-000 Bairro/Distrito CENTRO Cidade/Município SERRINHA UF BA Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa 30.000,00 N° Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 240,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Muta / Mu

(+) Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

240,00R CEN5
880 3664 110 372 300130

104-0 | 10499.70393 36617.713635 83410.001016 4 55950000024000

Código do Cedente 000.000.000.03936-5 Nosso Número 136383410001 Valor do Documento 240,00 Data Vencimento 31/01/2013 Exercício 2013

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

2276.AB093300-2

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticacao

CARTORIO HAMILTON LOPES - Tabelionato de Notas e Protesão da Comarca de Serrinha-BA

BEL. HAMILTON LOPES DO CARMO - Tabelião de Notas

Rua Conselheiro Dantas, 334 - Centro - CEP: 48700-000 - Tel: (75) 3261-5552 - cartoriohamilton@gmail.com

ESTRUTURA E CONTEÚDO DA ATUAÇÃO DO PRODUZIDO POR

que me foi apresentado. Dou fé.

2013 JAN 10 10:50:08 AM

LANÇADO

JAN 2013



Autenticado eletronicamente após conferência

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
		31/01/2012	2012
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021		000.000.000.03936-5	
Endereço	Número	Complemento	
RO DO CANDOMBLE 19A		CNPJ da Entidade	
		63.226.203/0001-10	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		13.638.341/0001-39	
RADIO SERRINHA FM LTDA ME			
Endereço	Número	Complemento	
PC LUIZ NOGUEIRA	385		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		240,00	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
30.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	

LANÇADO
JAN 2012

104-0	10499.70393 3661.7.713635 83410.001016 3 52290000024000			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	136383410001	240,00	31/01/2012	2012

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
2276.AB093298-7
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTORIO HAMILTON LOPES - Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Serrinha-BA
 RUA CONSELHEIRO DANTAS, 334 - CENTRO - CEP: 48700-000 - BA (75) 3261-5552 - cartoriohamilton@gmail.com

BEL HAMILTON LOPES DO CARMO - Tabelião de Notas
 Rua Conselheiro Dantas, 334 - Centro - CEP: 48700-000 - BA (75) 3261-5552 - cartoriohamilton@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

240,00R CB05
E03064 103 348 30012C



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021			Código da Entidade Sindical 000.000.000.03936-5	
Endereço RUA DO CANDOMBLE 19A	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 63.226.203/0001-10	
Bairro/Distrito FEDERACAO	CEP 40220-060	Cidade/Município SALVADOR	UF BA	

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 13.638.341/0001-39	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SERRINHA FM LTDA				
Endereço PC LUIZ NOGUEIRA		Número 385	Complemento	
CEP 48700-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município SERRINHA	UF BA	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 240,00		
Capital Social - Empresa R\$ 0.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		
		(+/-) Mora / Multa		
		(+/-) Outros Acréscimos		
		PRT (=) Valor Cobrado		

104-0 10499.70393 36617.713635 83410.001016 3 48640000024000

Código do Cedente 000.000.000.03936-5	Nosso Número 136383410001	Valor do Documento 240,00	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------



Autenticação Mecânica

240,00R CB05

R03064 103 156 200111C

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



[Menu Principal](#) ▼

BOM DIA
CLAUDIO MANOEL DA SILVA
Sistemas
Interativos

BOLETO » » **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA
CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:58:52 do dia 07/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-cf159ed579eb>

anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

SEI59306.0159972015-89 / pg. 16

07/04/2015

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-cf159ed579eb



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA - ME
CNPJ: 13.638.341/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

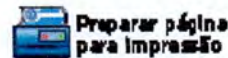
Emitida às 11:55:45 do dia 10/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2015.

Código de controle da certidão: **C1C6.64B5.E32D.5B73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camargo.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb/FI/CC/L/17>
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?app=CNDConju...> 07/04/2015

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13638341/0001-39
Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA
Endereço: PCA LUIS NOGUEIRA 385 / CENTRO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2015 a 08/05/2015

Certificação Número: 2015040901564981435144

Informação obtida em 13/04/2015, às 08:53:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb15_8071223_16
<http://ge.caixa.gov.br/empresa/Cri/Cri/fgcCF/ImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=1742238&VARPessoa=1742...> 13/04/2015

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20150410980

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 13.638.341/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/04/2015, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: (M/F nº 13.845.086/0001-03
Pça Luiz Nogueira, nº 311 - Centro - Serrinha - Bahia.
CEP.: 48.700-00 - Tel: (75) 3261-8300 / 01 / 08

DIRETORIA DE TRIBUTOS

Certidão Negativa de Débitos Fiscais

Nº 0000283 / 2015

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL: RADIO SERRINHA FM LTDA. - ME

CNPJ N.º: 13638341000139

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10200738

ENDEREÇO: PRACA LUIZ NOGUEIRA, Nº 00385 - CENTRO - SERRINHA - BA - CEP: 48700000


Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos, até a presente data, de TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Esta certidão tem a validade de 180(cento e oitenta) dias.

Observação:

Serrinha-Bahia, 27 de Janeiro de 2015


Justino Alves de Oliveira Junior
Fiscal de Renda
Mat. 1326



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Requerimento (0474365)

SEI 99306.0159972015-89 / pg. 20

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



DESTINATÁRIO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES		FONE
GABINETE DO MINISTRO DR. RICARDO BERZOINI		
ENDEREÇO ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO R, ANEXO "B"		
GABINETE DO MINISTRO		
CEP	CIDADE	UF
70044-900	BRASÍLIA	DF

REMETENTE	FONE
RADIO SERMINHA FM LTDA	(071) 99876363
ENDEREÇO	
PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, 385 - CENTRO	
CEP	CIDADE
8700-000	SERMINHA
	UF
	BA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Outros (especificar)	TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª: ___/___/___ às ___h 2ª: ___/___/___ às ___h 3ª: ___/___/___ às ___h	CARIMBO UNIDADE ENTREGADORA	
	Rubrica do responsável Visto		





Menu Principal ▾

Sistemas Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Serrinha

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	Serrinha		
RADIO SERRINHA FM LTDA	Serrinha	02/10/1985	02/10/1995

Usuário: - **Data: 06/08/2015** **Hora: 15:14:58**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

06/08/2015

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA
CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:16:19 do dia 06/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb/2015-89/pg_23

Imprimir

Voltar

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb/2015-89/pg_24



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13638341000139

Presidente:

Endereço: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
003.080.805-72	ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	21.000	21.000,00
374.769.635-04	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	9.000	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.080.805-72	ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	SÓCIO-ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb/2015-89 / pg. 25



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.638.341/0001-39

RADIO SERRINHA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **06/08/2015**

Hora: **15:17:47**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadadesassinatura.camara-leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb/2015-89/pg_26



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 003.080.805-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	BA	Camaçari
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Euclides da Cunha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO PATAXOS LTDA	16.490.146/0001-00	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabela
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		RADIO REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA	13.755.194/0001-87	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Alagoinhas
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Sócio	6408	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Sócio	58200	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	27000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	BA	Camaçari

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: 06/08/2015 Hora: 15:17:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadassinatura.camara-leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb/2015-89/pq.27

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 06/08/2015

Hora: 15:18:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadadesignatura.camara-leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb/2015-89/pg_28



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Serrinha
Frequência: 97,9 MHz
Classe: A3
Canal: 250

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322640580
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06021050720
CNPJ: 13.638.341/0001-39
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 30/04/2015 10:22:26

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 48700000
Número: 385
Município: Serrinha
Telefone:

Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Distrito: **SubDistrito:**
Fax:

UF: BA

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 48700000
Número: 385
Município: Serrinha

Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Distrito: **SubDistrito:**

UF: BA

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 06021050720

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb/2015-89 / pg. 29

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Teia.asp

06/08/2015

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Serrinha
Frequência: 97,9 MHz
Classe: A3
Canal: 250

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322640580
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 06021050720
CNPJ: 13.638.341/0001-39
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 30/04/2015 10:22:26

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				02/10/1985 Outorga	Jur. ▾
	- Selecione -				23/12/1985 Aprovação de Local	Jur. ▾
	- Selecione -				04/12/1986 Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
	- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
	- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
	- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
	- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur. ▾
	- Selecione -				08/09/1995 Multa	Jur. ▾
	- Selecione -				20/08/1996 Advertência	Jur. ▾
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
	- Selecione -				23/06/1997 Multa	Jur. ▾
	- Selecione -				09/11/2000 Multa	Jur. ▾
	- Selecione -				03/09/2014 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Teia.asp

06/08/2015

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.019997/2015-89 (relacionado aos processos n. 53000.082144/2006-36 e 53640.000460/1995-30) SEI-MC		
Entidade: RÁDIO SERRINHA FM LTDA.		
Localidade: SERRINHA	UF: BA	Serviço: FM
Período(s): 02/10/1995 a 02/10/2005; 02/10/2005 a 02/10/2015 e 02/10/2015 a 02/10/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11 a 15
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 10
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			16
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			18
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 31

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			x				
23- certidões de protestos de títulos ;			x				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:



Observações:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 33

NOTA TÉCNICA Nº 17355/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.019997/2015-89 (relacionado aos de n. 53000.082144/2006-36 e n.º 53640.000460/1995-30).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Serrinha FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Serrinha, estado da Bahia, referente aos seguintes períodos: 02/10/1995 a 02/10/2005; 02/10/2005 a 02/10/2015 e 02/10/2015 a 02/10/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0647540), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.1. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual **da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;**
- 3.2. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 3.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.6. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.7. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.9. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.10. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).



4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 07/08/2015, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 07/08/2015, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/08/2015, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0647549** e o código CRC **CDCBCFF7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25297/2015/SEI-MC

Brasília, 06 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SERRINHA FM LTDA
Praça Luiz Nogueira, nº 385 - Bairro Centro
48700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019997/2015-89 (relacionado aos de n. 53000.082144/2006-36 e nº 53640.000460/1995-30)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17355/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/08/2015, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0647677** e o código CRC **AC782A48**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9788-4b90-bd86-ef159cd579eb>

OF: 25297/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO SERRINHA FM LTDA
PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, Nº 385 – BAIRRO CENTRO
CEP: 48700-000 SERRINHA/BA
PROC.: 53900.019997/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

5. Diante do exposto, opinamos pela renúncia de cota desta Nota Técnica à Entidade a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ato de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando entendido que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)

JH 03873138 4 BR



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 03873138 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Ofício nº 224/2015/SEI-MA Curitiba (origem externa) Arquivo 038731384BR (0682886)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 38

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 25297/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO SERRINHA FM LTDA
PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, Nº 385 – BAIRRO CENTRO
CEP: 48700-000 SERRINHA/BA
PROC.: 53900.019997/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Salvador Serrão de Souza

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

16/09/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463/16

114 x 106 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfeleg-autenticada-assinatura.camara.deg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVISO CMI/UNISA

DATA DE POSTAGEM / DATA DE DEPÓSITO: 10/07/2015

UNIDADE DE DESTINO: AGÊNCIA MÍNICOM

AGÊNCIA MÍNICOM

PRELIMINAR DE FORMAÇÃO

FORMAÇÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOMENCLATURA SOCIAL DE IDENTIFICAÇÃO: Serviço Público Federal

Ministério de Educação

Secretaria de Educação Especial

Departamento de Educação Especial

Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

CEP / LOCALIDADE

BRASIL

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	h	:	h	:	m
2		:		:	
3		:		:	
4		:		:	
5		:		:	
6		:		:	
7		:		:	
8		:		:	
9		:		:	
10		:		:	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

RETORNO



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13638341000139

Presidente:

Endereço: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.080.805-72	ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	21.000	21.000,00
374.769.635-04	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	9.000	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.080.805-72	ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	SÓCIO-ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO%20SERRINHA%20FM%20LTDA&i

https://mfrleg-autenticidade.assmatura.camara.leg.br/6c0b99c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb/SEF/55900.019557/2019-09 / pg. 41

6c0b99c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:58:56 do dia 26/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO (2801309)

SEP 38900.019597/2019-89 / pg. 42

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anet.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://anet.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO (2801309)

SEI 38900.019597/2018-89 / pg. 43

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.638.341/0001-39

RADIO SERRINHA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 26/03/2018

Hora: 07:59:30


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://inet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://inet/leg-autenticidade-assinatura/ban/ta/leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 44



Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.080.805-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	BA	Camaçari
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Euclides da Cunha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA	13.755.194/0001-87	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Alagoinhas
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Sócio	58200	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	27000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	BA	Camaçari



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

ANEXO (2801303)

SEI 33900.019597/2019-89 / pg. 46



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTALOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha		

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 26/03/2018

Hora: 07:59:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb / pg. 47

Anexo (2601303)

SEI 55900.019597/2019-89



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Serrinha

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	Serrinha		
RADIO SERRINHA FM LTDA	Serrinha	02/10/1985	02/10/1995

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro** Data: **26/03/2018** Hora: **08:01:08**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[snet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb)

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 48

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 13.638.341/0001-39	Número do Fistel: 06021050720
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1985	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR38/85,97/86,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA; 385	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SACO DO CORREIO	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serrinha	UF: BA
Latitude: -11.63885	Longitude: -39.05385

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640580	Número Indicativo: ZYC333



Data Último Licenciamento: 30/04/2015 | Número da Licença: 000003/2015-BA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -11.639	Longitude: -39.054	Cota da base: 520.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: .90 dB/100m		

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H	Fabricante: TEEL TELE ELETROINICA LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 55.5 m	ERP Máximo: 18.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	10°: 1.22	20°: 1.07	30°: 0.89	40°: 0.71	50°: 0.55	60°: 0.34	70°: 0.14	80°: 0.01	90°: 0	100°: 0.17	110°: 0.47
120°: 0.83	130°: 1.17	140°: 1.44	150°: 1.72	160°: 1.98	170°: 2.18	180°: 2.27	190°: 2.22	200°: 2.07	210°: 1.85	220°: 1.62	230°: 1.4
240°: 1.12	250°: 0.83	260°: 0.58	270°: 0.45	280°: 0.47	290°: 0.6	300°: 0.78	310°: 0.95	320°: 1.06	330°: 1.17	340°: 1.26	350°: 1.31

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 18.35 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	236	Portaria	MC	27/09/1985	02/10/1985	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	359	Portaria	Dentel-BA	10/12/1985	23/12/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	Dentel-BA	28/10/1986	04/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	140191	Despacho	MC	14/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

9999	1509	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	Dentel-BA	03/08/1995		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	513	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	Dentel-BA	11/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	623	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	336	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	7411	Ato	ER08	01/09/2014	03/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066802/2017-64	10862	Ato	ORLE	02/08/2017	29/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RADIO SERRINHA FM LTDA.
CNPJ : 13.638.341/0001-39
ENDEREÇO : PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, Nº 385, CENTRO – SERRINHA/ BA.
CEP : 48700-000

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	DESPACHO	
		Nº	DATA
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO 003.080.805-72	SÓCIO-ADMINISTRADOR	149	15/06/2009

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	DESPACHO	
		Nº	DATA

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 52

Annex (2801309)

SEI 33900.019997/2019-89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RADIO SERRINHA FM LTDA.
CNPJ : 13.638.341/0001-39
ENDEREÇO : PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, Nº 385, CENTRO – SERRINHA/ BA.
CEP : 48700-000

QUADRO SOCIETÁRIO

DESPACHO Nº 149, de 15/06/2009.				
COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO 003.080.805-72	21.000			21.000,00
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES 374.769.635-04	9.000			9.000,00
TOTAL	30.000			30.000,00

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-e159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-e159cd579eb> / pg. 53

Annex (201309)

SEI 33900.019997/2019-89



PUBLICADO NO D. O. DE 02 / 10 / 1985

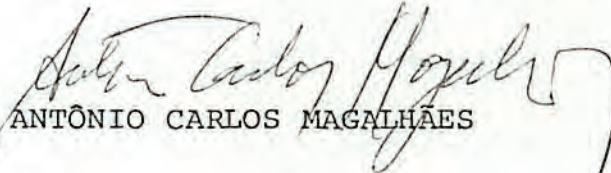
Portaria n.º 236 , de 27 de SETEMBRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004637/85, (Edital nº 03/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO SERRINHA FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.638.341/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1985	
NOME EMPRESARIAL RADIO SERRINHA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC LUIS NOGUEIRA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO	
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTUAL456@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3261-2304		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019** às **09:06:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Cópias (origem externa) Certidos/Antel (4834419)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 55

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:14:47 do dia 11/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Cópia (origem externa) Certidão Anatel (4834419)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 56

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.638.341/0001-39
Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA
Endereço: PCA LUIS NOGUEIRA 385 / CENTRO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2019 a 24/11/2019

Certificação Número: 2019102603231060865259

Informação obtida em 11/11/2019 09:13:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Outros (origem externa) Certificados Anatel (4834419)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 57

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.019997/2015-89		
Entidade: : RÁDIO SERRINHA FM LTDA.		CNPJ: 13638341/0001-39
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: SERRINHA	UF: BA
Validade da Outorga: vencida	Período: 02/10/2015 a 02/10/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	4/7 (2801503)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	5/6 (0764746) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	4 (0764746)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd85-ef159cd579eb>

Cartas (origem externa) checklist (4834438)

SER 53900.019997/2015-89 / pg. 58

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	1 (4834413)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	pendente	2 (0764746)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	2 (4834413)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	3 (4834413)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	3 (0764746)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	11.11.2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6c0bfff9c9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Cartas (origem externa) checklist (4834433)

SEI 53960.019997/2015-89 / pg. 59

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



NOTA TÉCNICA Nº 22445/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019997/2015-89

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Serrinha FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Serrinha, estado da Bahia, referente aos seguintes períodos: 02/10/2015 a 02/10/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão



transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas, **estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - **FM / TV**

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - **OM / OT (120m)**

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - **OC e OT (60m e 90m)**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4834462** e o código CRC **22D50CF0**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

SEI nº 4834462



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Nóda Técnica 22445 (4834462)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 65

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 43504/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SERRINHA FM LTDA (CNPJ Nº 13.638.341/0001-39)
Praça Luiz Nogueira, nº 385 - Bairro Centro
48700-000 Serrinha/BA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019997/2015-89.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22445/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4834508), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Ofício 43504 (4834508)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 66

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4834495** e o código CRC **0F2DE80A**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

SEI nº 4834495

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Código 4834495

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 67

Data de Envio:

03/02/2020 10:31:08

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.019997/2015-89

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4834495.html
Nota_Tecnica_4834462.html
Outros__origem_externa__4834508_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.019997/2015-89

Interessado: Radio Serrinha Fm Ltda

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 3 (evento SEI nº 5220672) e páginas 1 a 7 (evento SEI nº 5220682), pela RÁDIO SERRINHA FM LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 08/07/2020, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5662104** e o código CRC **AEC03B36**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.019997/2015-89

Canal: 250 MHz
Frequência: 97,9 MHz

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Localidade: SERRINHA

UF: BA

Entidade: RÁDIO SERRINHA FM LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 70

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		VIDE MOSAICO
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
<p>5.1) Identificação:</p> <p>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).</p>	S	5220682



5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5220682
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5220682
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5220682
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5220682
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5220682
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5220682
5.7) Declaração do profissional habilitado.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 72

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	5220682
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5220682
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5220682
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5220682
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	5220682
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	5220672
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5220682



6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5220682
---	---	---------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 09/07/2020, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5678648** e o código CRC **477CDEEB**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

SEI nº 5678648



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 74

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 713/2020/SEI-MC

Processo n.º: **53900.019997/2015-89.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 250 (duzentos e cinquenta), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO SERRINHA FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.638.341/0001-39, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de SERRINHA/BA, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n.º 5220682 e 5220672, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Nota Técnica 713 (3678674)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 75

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb





Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 09/07/2020, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 09/07/2020, às 19:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/07/2020, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5678674** e o código CRC **15B36B79**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

SEI nº 5678674



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Nota Técnica 713 (5678674)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 76

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53900.019997/2015-89**

Interessado: **RÁDIO SERRINHA FM LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota técnica nº 713/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 09 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 09/07/2020, às 19:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/07/2020, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5678697** e o código CRC **A2FDFDE8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

SEI-MC nº 5678697



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.638.341/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/02/1985
NOME EMPRESARIAL RADIO SERRINHA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC LUIS NOGUEIRA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTUAL456@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3261-2304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2022** às **10:11:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Anexo Certidões (10325151)

SEI 35900.019997/2015-89 / pg. 78

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.638.341/0001-39
NOME EMPRESARIAL: RADIO SERRINHA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/11/2022 às 10:12 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

ANEXO CENSOES (10325151)

SEI 35900.019997/2015-89 / pg. 79

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.638.341/0001-39

Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA

Endereço: PCA LUIS NOGUEIRA 385 / CENTRO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2022 a 10/12/2022

Certificação Número: 2022111101213470541736

Informação obtida em 18/11/2022 10:12:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura-caixa.gov.br/ps00190-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Anexo-Cerdoes (10529151)

SEI 35900.019997/2015-89 / pg. 80

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certidão n°: 40641693/2022

Expedição: 18/11/2022, às 10:12:57

Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SERRINHA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.638.341/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Anexo Certidões (10325151) - SLP 33900.019997/2015-89 / pg. 81

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00042810

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 18/11/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Endereço: Praça Luiz Nogueira, nº 385 - Bairro Centro 48700-000 Serrinha/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 18 de novembro de 2022

VOLTAR

IMPRIMIR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Anexo Certidoes (10325151)

SEI 33900.019997/2015-89 / pg. 82

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA
CNPJ: 13.638.341/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:01 do dia 18/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2023.

Código de controle da certidão: **7937.C350.A0EC.1AA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Anexo Certidões (10325151)

SLF 33900.019997/2015-89 / pg. 83

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226321328

RAZÃO SOCIAL	
RADIO SERRINHA FM LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
139.169.227	13.638.341/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 7408 / 2022

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA. - ME

CPF/CNPJ: 13.638.341/0001-39

Endereço: Praça LUIZ NOGUEIRA Nº - CENTRO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 18/11/2022 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Sexta-feira, 18 de Novembro de 2022

Chave de validação: 10a1bd7d



Id solicitação: 57dbac13a2547

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 13.638.341/0001-39	Número do Fistel: 06021050720
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2025	
Observações: SSR38/85,97/86,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA; 385	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SACO DO CORREIO	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serrinha	UF: BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 18.35kW
HCI: 55.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640580	Número Indicativo: ZYC333
Data Último Licenciamento: 30/04/2015	Número da Licença: 000003/2015-BA

Estação Principal



Localização		
Latitude: 11° 38' 19.86" S	Longitude: 39° 03' 13.86" W	Cota da base: 520.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCl: 55.5 m	ERP Máxima: 18.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	5°: 0	10°: 1.22	15°: 0	20°: 1.07	25°: 0	30°: 0.89	35°: 0	40°: 0.71	45°: 0	50°: 0.55	55°: 0
60°: 0.34	65°: 0	70°: 0.14	75°: 0	80°: 0.01	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.17	105°: 0	110°: 0.47	115°: 0
120°: 0.83	125°: 0	130°: 1.17	135°: 0	140°: 1.44	145°: 0	150°: 1.72	155°: 0	160°: 1.98	165°: 0	170°: 2.18	175°: 0
180°: 2.27	185°: 0	190°: 2.22	195°: 0	200°: 2.07	205°: 0	210°: 1.85	215°: 0	220°: 1.62	225°: 0	230°: 1.4	235°: 0
240°: 1.12	245°: 0	250°: 0.83	255°: 0	260°: 0.58	265°: 0	270°: 0.45	275°: 0	280°: 0.47	285°: 0	290°: 0.6	295°: 0
300°: 0.78	305°: 0	310°: 0.95	315°: 0	320°: 1.06	325°: 0	330°: 1.17	335°: 0	340°: 1.26	345°: 0	350°: 1.31	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	



Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 18.35 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	236	Portaria	MC	27/09/1985	02/10/1985	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	359	Portaria	Dentel-BA	10/12/1985	23/12/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	Dentel-BA	28/10/1986	04/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	140191	Despacho	MC	14/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	1509	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	Dentel-BA	03/08/1995		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	513	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	Dentel-BA	11/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	623	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	336	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	7411	Ato	ER08	01/09/2014	03/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066802/2017-64	10862	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb





Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiatel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Platel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	PH-CI (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	13638341000139	RADIO SERBINHA FM LTDA	06021050720	P	Comercial	FM	230	BA	Serbinha		250		97.9	A3		11° 30' 10.86" S	39° 07' 13.86" W	15	55.5		2	2022-04-26 21:56:13		578bc13a2547	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Anexo Consultas ANATEL (70925174)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 89

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:20:13 do dia 18/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mioteg.br/autenticidade/assinatura/camila-a-lee/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

ANEXO CONSULTAS ANATEL (10525174)

SEI 55500.019997/2015-89 / pg. 90



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.638.341/0001-39									
RADIO SERRINHA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/11/2022

Hora: 10:20:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://novo_siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO Consultas ANATEL (10325174) - SSI 55500:019997/2015-89 / pg. 91

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.080.805-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Sócio	58200	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA	13.755.194/0001-87	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Alagoinhas
RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha		

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**Data: **18/11/2022**Hora: **10:20:43**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.siacco.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Consultas ANATEL (10525174) - SSI 55500:019997/2015-89 / pg. 92



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		374.769.635-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**Data: **18/11/2022**Hora: **10:21:13**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg.leg.br/entidade/assinatura/camara-leg.br/06001973738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Anexo Consultas ANATEL (10525174)

SEI 55500.019997/2015-89 / pg. 93



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.638.341/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/11/2022**

Hora: **10:21:38**

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/DocId/9738-4b90-bd86-ef159cd579eb/ Anexo Consultas ANATEL (10325174) - SEI 53500.019597/2015-89 / pg. 94

Data de Envio:

18/11/2022 10:25:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.019997/2015-89

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ nº 13.638.341/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 18/11/2022 11:20

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.019997/2015-89

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ nº 13.638.341/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha/BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 18 de novembro de 2022 10:25

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.019997/2015-89

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ nº 13.638.341/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/38-4b90-bd86-ef159cd579eb

E-mail: RESPOSTA CGFM (10525333)

SER 53900.019997/2015-89 / pg. 96

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17473/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019997/2015-89

INTERESSADO: RÁDIO SERRINHA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SERRINHA FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serrinha/BA, referente ao seguinte período: 02/10/2015 a 02/10/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n° 22445/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n° 43504/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4834462 e 4834495). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o n° 01250.009761/2020-08 e n° 01250.009764/2020-33, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n° 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto n° 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n° 52.795/63;

c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n° 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Nota Técnica 17473 (16326912)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 97

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Serrinha/BA, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Nota Técnica 17473 (16326912)

SEI 35500.015997/2015-89 / pg. 98

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/12/2022, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10526912** e o código CRC **439F7D8A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

SEI nº 10526912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Nota Técnica 17473 (10526912)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 99

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 30267/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ Nº 13.638.341/0001-39)
Praça Luiz Nogueira, nº 385 - Bairro Centro
48700-000 - Serrinha/BA

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
53900.019997/2015-89.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17473/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Ofício 30267 (10526580)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 100

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/12/2022, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10526960** e o código CRC **2A2940B0**.

Anexos:

- Nota Técnica 17473 (10526912)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30267/2022/MCOM - Processo nº 53900.019997/2015-89 - Nº SEI: 10526960



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Ofício 30267 (10526960)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 101

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Data de Envio:

12/12/2022 15:56:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

PONTUAL456@HOTMAIL.COM
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.019997/2015-89

INTERESSADA: RADIO SERRINHA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10526960.html
Nota_Tecnica_10526912.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

13.638.341/0001-39

Razão Social

Pesquisar

10 1 1 10

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	PONTUAL456@HOTMAIL.COM, rose@jovempanaju.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 1 10

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 103

Annexo CADSEI (10362559)

SEI 35306.013997/2015-89

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SERRINHA FM LTDA				CNPJ 13638341000139
Nº DA ESTAÇÃO 322640580	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 11° 38' 19.86" S	LONGITUDE 39° 03' 13.86" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SACO DO CORREIO, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO .		MUNICÍPIO Serrinha	UF BA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Serrinha	UF:	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.9 MHz	CANAL:	250
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	520,00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC333	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Serrinha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRAÇA LUIZ NOGUEIRA; 385	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Serrinha	UF:	BA
NUMERO:	385	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:	012694XXX0518	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM 3000
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	POTÊNCIA:	3.000 kW
CÓDIGO:	002850402252	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	BECP-4H
CÓDIGO:		GANHO:	3.22 dBd
ANTENA PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	BEAM TILT:	.00 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	MODELO:	LCF 1 5/8
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL	MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55.5 m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/10/2023 10:15:42



Emitido Em
30/04/2015
Autenticado eletronicamente, após conferência com o UEN

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMWVlbnNhOjo1N2RiYjE5MjZmMzcw>



<https://infoleg.autenticidade-assinatura/camara-leg-br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>
Anexo Consultas ANATEL (11/05/2015) - SEI 55550-019997/2015-89 / pg. 104

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Estações Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	13038341000139	RADIO SERRINHA FM LTDA	06021050720	F	Comercial	FM	230	BA	Serraes		250		97.9	A3		11° 38' 19.80" S	39° 03' 13.86" W	15	55.5		2	2023-09-30 03:18:50		576bc13a2547	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac13a2547

Id solicitação: 57dbac13a2547

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: pontual456@hotmail.com
CNPJ: 13.638.341/0001-39	Número do Fistel: 06021050720
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2025	
Observações: SSR38/85,97/86,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO SACO DO CORREIO	Complemento:	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serrinha	UF: BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 18.35kW
HCI: 55.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640580	Número Indicativo: ZYC333
Data Último Licenciamento: 30/04/2015	Número da Licença: 000003/2015-BA

Estação Principal



Localização		
Latitude: 11° 38' 19.86" S	Longitude: 39° 03' 13.86" W	Cota da base: 520.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 55.5 m	ERP Máxima: 18.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	5°: 0	10°: 1.22	15°: 0	20°: 1.07	25°: 0	30°: 0.89	35°: 0	40°: 0.71	45°: 0	50°: 0.55	55°: 0
60°: 0.34	65°: 0	70°: 0.14	75°: 0	80°: 0.01	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.17	105°: 0	110°: 0.47	115°: 0
120°: 0.83	125°: 0	130°: 1.17	135°: 0	140°: 1.44	145°: 0	150°: 1.72	155°: 0	160°: 1.98	165°: 0	170°: 2.18	175°: 0
180°: 2.27	185°: 0	190°: 2.22	195°: 0	200°: 2.07	205°: 0	210°: 1.85	215°: 0	220°: 1.62	225°: 0	230°: 1.4	235°: 0
240°: 1.12	245°: 0	250°: 0.83	255°: 0	260°: 0.58	265°: 0	270°: 0.45	275°: 0	280°: 0.47	285°: 0	290°: 0.6	295°: 0
300°: 0.78	305°: 0	310°: 0.95	315°: 0	320°: 1.06	325°: 0	330°: 1.17	335°: 0	340°: 1.26	345°: 0	350°: 1.31	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	



Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 18.35 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	236	Portaria	MC	27/09/1985	02/10/1985	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	359	Portaria	Dentel-BA	10/12/1985	23/12/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	Dentel-BA	28/10/1986	04/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	140191	Despacho	MC	14/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	1509	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	Dentel-BA	03/08/1995		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	513	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	Dentel-BA	11/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	623	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	336	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	7411	Ato	ER08	01/09/2014	03/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066802/2017-64	10862	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2023-47	10837465	Ato	ORLE	11/09/2023	29/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:19:46 do dia 06/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/dadma/leg.br/6c0bf9c9-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 109

Anexo Consultas ANATEL (11/15/2023)

SEI 55500-015997/2015-89 / pg. 109

6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	10/07/2009	130,00	130,00	0031		
					28/09/2009	20,83	20,83		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	27/03/2012	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	27/03/2012	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	20/03/2013	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	20/03/2013	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	19/03/2014	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	19/03/2014	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	13/03/2015	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	13/03/2015	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	30/05/2015	R\$ 3.800,00	18/05/2015	3.800,00	3.800,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	10/03/2016	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	10/03/2016	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	11/09/2017	200,00	200,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	21/03/2018	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	21/03/2018	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	19/03/2019	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	19/03/2019	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	24/03/2020	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	24/03/2020	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	25/03/2021	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/08/2023	R\$ 84,21	08/09/2023	88,66	88,66	0064	Quitado	0,00

Total devido em 06/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 06/10/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício

imento de Ofício
imento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticidade-assinatura.dama.leg.br/consulta/38-4b90-p006-ef159cd579eb

Anexo Consultas ANATEL nº 1193069

SEP55500:015997/2015-89 / pg. 111



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.638.341/0001-39									
RADIO SERRINHA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 06/10/2023

Hora: 10:23:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infoleg.br/autenticacao-e-assinatura-da-ma-ileg.br/6c0b90cd579eb-38-4b90-bd86-ef159972015-89/pg.112>

Anexo Consultas ANATEL nº 1195069

SEI 55500.015997/2015-89 / pg. 112



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.080.805-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Sócio	58200	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA	13.755.194/0001-87	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Alagoinhas
RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha		

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 06/10/2023

Hora: 10:24:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadome-asmatura.dama.leg.br/6c0bf9c9-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Anexo Consultas ANATEL 11/155069

SEI 55500-015997/2015-89 / pg. 113



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		374.769.635-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 06/10/2023

Hora: 10:24:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadome-assinatura.dama.alleg.br/6c0bf9c9-38-4b90-bd86-ef159cd579eb

Anexo Consultas ANATEL (11/15/2023)

SEI 55500-015997/2015-89 / pg. 114

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

Anexo Consultas ANATEL (11/15/2015)

SEI 55500-015997/2015-89 / pg. 115

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel.gov.br/assinatura/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://inforeg-autenticacao-assinatura-da-anatel-leg.br/6c0bf9c9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Anexo Consultas ANATEL (11/15/2009)

SEI 55300.015997/2015-89 / pg. 116

6c0bf9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.638.341/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1985
NOME EMPRESARIAL RADIO SERRINHA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC LUIS NOGUEIRA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRINHA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTUAL456@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (75) 3261-2304		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **11:01:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Anexo Certidões (11/10/2023)

SEI 33960.019957/2015-89 / pg. 117

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.638.341/0001-39
NOME EMPRESARIAL: RADIO SERRINHA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/10/2023 às 11:01 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Anexo Certidões (11/15/2023)

SEI 33566.015957/2015-89 / pg. 118

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.858.887/0001-56
Razão Social: RADIO ITAJUBA LTDA ME
Endereço: AV OLEGARIO MACIEL 200 / VILA PODIS / ITAJUBA / MG / 37504-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101010564490119481

Informação obtida em 10/10/2023 11:02:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Anexo Certides (11/8335)

SEI 33966.019957/2015-89 / pg. 119

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITAJUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.858.887/0001-56

Certidão n°: 55511711/2023

Expedição: 10/10/2023, às 11:03:25

Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITAJUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.858.887/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Anexo Certidões (11/150358)

SEI 33500.019957/2015-89 / pg. 120

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 17.858.887/0001-56 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231010.9758A635>)





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00275838E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 10/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 17.858.887/0001-56

Endereço: Praça Luiz Nogueira, nº 385

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 10 de outubro de 2023

VOLTAR

IMPRIMIR



Data de Envio:

10/10/2023 15:00:33

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.019997/2015-89

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ Nº 13.638.341/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serrinha/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.019997/2015-89**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 10/10/2023 15:20

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ Nº 13.638.341/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serrinha/BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 10 de outubro de 2023 15:00**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.019997/2015-89

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ Nº 13.638.341/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serrinha/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW...>

Anexo Resposta CGFM (P1760208)

53900.019997/2015-89 / pg. 125

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO SERRINHA FM LTDA**

CPF/CNPJ: **13.638.341/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:50:27 do dia 01/04/2024 , com validade até o dia 01/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IZCnUoGrKeWyWPbkpg2A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-legis/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Certidão Negativa Correccional (CEIS) (1430426)

SEP 55300.019997/2015-89 / pg. 126



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA
CNPJ: 13.638.341/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:26 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **1CFA.C6BB.1274.889B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Certidão Fazenda Federal (17450520)

SEI 53500-079997/2015-89 / pg. 128

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 3273 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: RADIO SERRINHA FM LTDA. - ME

CPF/CNPJ: 13.638.341/0001-39

Endereço: Praça LUIZ NOGUEIRA Nº - CENTRO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 01/04/2024 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Segunda-feira, 1 de Abril de 2024

Chave de validação: d45b9848



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Certidão Fazenda Municipal (145036)

SEI 55500.019997/2015-89 / pg. 129

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Assinado e todos as assinaturas são válidas.

Panel de assinaturas

Assinaturas

Rev. 1 Assinado por ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO 80388888

DECLARAÇÃO

Eu, **ANTÔNIO LOMES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o n° 003.090.895-72, representante legal da **RÁDIO SERRINHA FM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.430.341/0001-19, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por nove períodos;

b) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 23, do Decreto n° 32.795/63;

c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n° 12.465, de 2011.

Serrinha/BA, 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO003888880572
Assinado de forma digital por ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO003888880572 Data: 2022.12.14 14:59:55 -03'00'

ANTÔNIO LOMES DO NASCIMENTO
SÓCIO-ADMINISTRADOR



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.638.341/0001-39									
RADIO SERRINHA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **01/04/2024** Hora: **11:09:42**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		374.769.635-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 01/04/2024 Hora: 11:14:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Anexo SIACCO (1143077)

3E153500:0199972015-89 / pg. 132

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.080.805-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO	003.080.805-72	RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	29500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA	13.755.194/0001-87	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Alagoinhas
		RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.831.359/0001-52	Sócio	58200	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 01/04/2024 Hora: 11:14:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Arquivo SIACCO (11430077)

SEI 33300.019997/2015-89 / pg. 133

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.638.341/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **01/04/2024** Hora: **11:09:04**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.638.341/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1985	
NOME EMPRESARIAL RADIO SERRINHA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC LUIS NOGUEIRA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTUAL456@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3261-2304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2024** às **12:15:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

ANEXO CNPJ - QSA (11430795)

SEL 59500.619597/2015-89 / pg. 135

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

13.638.341/0001-39

NOME EMPRESARIAL:

RADIO SERRINHA FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/04/2024 às 12:15 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

ANEXO CNPJ - QSA (11450755)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 136

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ: 13.638.341/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:54 do dia 01/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA

Nº FISTEL: 06021050720

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 13638341000139

Situação: Ativa

Data Validade: 02/10/1995

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: BA

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA 385

Bairro: CENTRO

Município: Serrinha

CEP: 48700-000

UF: BA

End. Corresp.: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA 385

Bairro: CENTRO

Município: Serrinha

CEP: 48700-000

UF: BA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	15.997,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,57	101.391,52	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.623.537,03	1.303.819,40	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1993	31/03/1993	0,00	31/03/1993	319.717,63	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1995	05/06/1999	1.094,47	07/06/1999	996,84	996,84	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,83	44,83	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	12/05/1997	57,15	57,15	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	01/07/1997	60,64	60,64	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1660	0	1997	24/10/1999	1.814,88	12/05/2004	1.814,88	1.814,88	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	14/05/1997	0,00	14/05/1997	195,31	195,31	0013 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0014 Histórico do Lançamento		
					24/08/1998	902,35	902,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	30/03/1999	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	10/03/2000	1.000,00	1.000,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2000	24/12/2000	R\$ 674,87	12/05/2004	674,87	674,87	0017 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb/2015-89 / pg. 138

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	02/04/2004	1.931,54	1.931,54	Histórico do Lançamento	0021	Quitado	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 3.885,67		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0022	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2003	07/09/2004	R\$ 3.593,52		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	28/03/2005	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	30/03/2006	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	14/03/2007	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	10/07/2009	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0031		
					28/09/2009	20,83	20,83			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	27/03/2012	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	27/03/2012	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	20/03/2013	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	20/03/2013	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	19/03/2014	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	19/03/2014	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	13/03/2015	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	13/03/2015	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0043	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	30/05/2015	R\$ 3.800,00	18/05/2015	3.800,00	3.800,00	Histórico do Lançamento	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	10/03/2016	1.254,00	1.254,00	Histórico do Lançamento	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	10/03/2016	190,00	190,00	Histórico do Lançamento	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	Histórico do Lançamento	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	Histórico do Lançamento	0048	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Extrato de Lançamentos (4-1450079)

SEI 55500.019997/2015-89 / pg. 139

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	11/09/2017	200,00	200,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	21/03/2018	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	21/03/2018	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	19/03/2019	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	19/03/2019	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	24/03/2020	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	24/03/2020	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	25/03/2021	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/08/2023	R\$ 84,21	08/09/2023	88,66	88,66	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	25/11/2023	R\$ 7.800,00	20/11/2023	7.800,00	7.800,00	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 2.574,00		0,00	0,00	0066	Devedor	2.574,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 390,00		0,00	0,00	0067	Devedor	390,00
Total devido em 01/04/2024 (em reais):										2.964,00
Total de créditos em 01/04/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 63 de 63 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb
Extrato de Lançamentos (4-1430079) - SEI 55500.019997/2015-89 / pg. 140

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg.br/autenticacao/bsa/autenticacao/leg/026000000-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Extrato de Lançamentos (4-1430879)

SEI 53500.019997/2015-89 / pg. 141

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

<https://infoleg-autenticadocps-assinatura.cartera.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Extrato de Lançamentos (4/14/2023)

SEI 55500.019997/2015-89 / pg. 142



PUBLICADO NO D. O. DE 02 / 10 / 1985

Portaria n.º 236 , de 27 de SETEMBRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004637/85, (Edital nº 03/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO SERRINHA FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Ato de Outorga (1143103)

SEI 33300.013997/2015-89 / pg. 143

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b99-bd86-ef159cd579eb>

Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/ (11431202) SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 144

6c0bff9c-9738-4b99-bd86-ef159cd579eb

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Referencial nº: 00016/2023/CONJUR-MCOM/CGU (11431202)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 147

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b99-bd86-ef159cd579eb

Referencial n. 00016/2023/CONJUR/MCOM/CGU/ (11451202)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 148

6c0bff9c-9738-4b99-bd86-ef159cd579eb

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Referência: 00016/2023/CONJUR/MCOM/CGU (11431202) SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 150

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b99-bd86-ef159cd579eb>

Referência: 00016/2023/CONJUR/MCOM/CGU/11431202 SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 152

6c0bff9c-9738-4b99-bd86-ef159cd579eb

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bfff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Referencial: 00016/2023/CONJUR/MCOM/CGU/11431202 SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 153

6c0bfff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referencial: 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/ (11431202) <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b99-bd86-ef159cd579eb>

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 154



6c0bff9c-9738-4b99-bd86-ef159cd579eb

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Referencial n. 00116/2023/CONJUR-MCOM/CGU (11431202) SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 155

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU (11451202)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 156

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Id solicitação: 57dbac13a2547

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: pontual456@hotmail.com
CNPJ: 13.638.341/0001-39	Número do Fistel: 06021050720
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2025	
Observações: SSR38/85,97/86,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO SACO DO CORREIO	Complemento:	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serrinha	UF: BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 16.3493kW
HCl: 55.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2014 10:04:04 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640580	Número Indicativo: ZYC333
Data Último Licenciamento: 22/11/2023	Número da Licença: 53500.090371/2023-03

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 38' 19.86" S	Longitude: 39° 03' 13.86" W	Cota da base: 551.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65.0 m	Atenuação: 0.90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 55.5 m	ERP Máxima: 16.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	5°: 1.26	10°: 1.22	15°: 1.14	20°: 1.07	25°: 0.97	30°: 0.89	35°: 0.8	40°: 0.71	45°: 0.63	50°: 0.55	55°: 0.44
60°: 0.34	65°: 0.24	70°: 0.14	75°: 0.07	80°: 0.01	85°: 0	90°: 0	95°: 0.09	100°: 0.17	105°: 0.32	110°: 0.47	115°: 0.65
120°: 0.83	125°: 0.99	130°: 1.17	135°: 1.3	140°: 1.44	145°: 1.58	150°: 1.72	155°: 1.85	160°: 1.98	165°: 2.08	170°: 2.18	175°: 2.23
180°: 2.27	185°: 2.24	190°: 2.22	195°: 2.15	200°: 2.07	205°: 1.96	210°: 1.85	215°: 1.73	220°: 1.62	225°: 1.51	230°: 1.4	235°: 1.26
240°: 1.12	245°: 0.97	250°: 0.83	255°: 0.71	260°: 0.58	265°: 0.52	270°: 0.45	275°: 0.46	280°: 0.47	285°: 0.54	290°: 0.6	295°: 0.7
300°: 0.78	305°: 0.87	310°: 0.95	315°: 1	320°: 1.06	325°: 1.12	330°: 1.17	335°: 1.22	340°: 1.26	345°: 1.29	350°: 1.31	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 11°1' 9'24.03" S Lon 39°3'13.86" W	5°: Lat 11°1' 9'14.17" S Lon 39°1'31.64" W	10°: Lat 11°1' 19'27.25" S Lon 38°5' 9'50.19" W	15°: Lat 11°1' 19'44.36" S Lon 38°58'9.04" W	20°: Lat 11°1' 19'52.34" S Lon 38°5' 6'22.77" W	25°: Lat 11°20'5.85" S Lon 38°5' 54'33.63" W	30°: Lat 11°20'46.19" S Lon 38°5' 2'53.51" W	35°: Lat 11°21'39.27" S Lon 38°5' 1'19.41" W	40°: Lat 11°22'44.06" S Lon 38°4' 9'53.15" W	45°: Lat 11°23'59.33" S Lon 38°4' 8'36.39" W	50°: Lat 11°25'14.46" S Lon 38°4' 7'19.47" W	55°: Lat 11°26'44.36" S Lon 38°4' 6'21.14" W
60°: Lat 11°27'54.45" S Lon 38°44'49.6" W	65°: Lat 11°29'27.08" S Lon 38°4' 3'49.35" W	70°: Lat 11°31'15.02" S Lon 38°4' 3'24.52" W	75°: Lat 11°32'56.93" S Lon 38°4' 2'46.52" W	80°: Lat 11°34'42.11" S Lon 38°4' 2'17.63" W	85°: Lat 11°36'31.01" S Lon 38°4' 2'12.61" W	90°: Lat 11°38'19.09" S Lon 38°4' 2'12.61" W	95°: Lat 11°40'8.41" S Lon 38°4' 41'57.87" W	100°: Lat 11°41'58.56" S Lon 38°4' 38'42'2.77" W	105°: Lat 11°43'47.45" S Lon 38°4' 2'22.33" W	110°: Lat 11°45'36.28" S Lon 38°4' 2'47.08" W	115°: Lat 11°47'13.34" S Lon 38°4' 3'43.72" W
120°: Lat 11°48'53.56" S Lon 38°4' 4'31.42" W	125°: Lat 11°50'35.12" S Lon 38°4' 5'20.16" W	130°: Lat 11°51'39.61" S Lon 38°46'59.4" W	135°: Lat 11°53'6.46" S Lon 38°48'7.44" W	140°: Lat 11°54'13.19" S Lon 38°4' 9'36.06" W	145°: Lat 11°55'7.73" S Lon 38°4' 51'12.42" W	150°: Lat 11°56'9.58" S Lon 38°52'42.5" W	155°: Lat 11°57'3.69" S Lon 38°54'18.13" W	160°: Lat 11°58'2.97" S Lon 38°55'53.64" W	165°: Lat 11°58'49.78" S Lon 38°57'36.95" W	170°: Lat 11°59'4.52" S Lon 38°59'29.5" W	175°: Lat 11°59'4.75" S Lon 39°1'22.52" W
180°: Lat 11°59'23.74" S Lon 39°3'13.86" W	185°: Lat 11°59'28.37" S Lon 39°5'7.32" W	190°: Lat 11°59'23.2" S Lon 39°7'1.59" W	195°: Lat 11°58'49.78" S Lon 39°8'50.77" W	200°: Lat 11°58'25.25" S Lon 39°1' 0'42.38" W	205°: Lat 11°57'12.29" S Lon 39°1' 2'13.69" W	210°: Lat 11°56'5.47" S Lon 39°13'42.79" W	215°: Lat 11°55'27.14" S Lon 39°1' 5'29.22" W	220°: Lat 11°54'24.09" S Lon 39°17'1.01" W	225°: Lat 11°53'19.86" S Lon 39°18'34" W	230°: Lat 11°51'57.88" S Lon 39°50.61" W	235°: Lat 11°50'51.41" S Lon 39°21'31.4" W
240°: Lat 11°49'26.7" S Lon 39°22'55.08" W	245°: Lat 11°47'49.33" S Lon 39°24'3.08" W	250°: Lat 11°45'54.06" S Lon 39°2' 4'30.73" W	255°: Lat 11°43'57.23" S Lon 39°2' 4'42.83" W	260°: Lat 11°42'2.64" S Lon 39°24'48.8" W	265°: Lat 11°40'9.63" S Lon 39°24'44.33" W	270°: Lat 11°38'19.04" S Lon 39°24'58.8" W	275°: Lat 11°36'28.08" S Lon 39°2' 4'48.87" W	280°: Lat 11°34'39.62" S Lon 39°2' 4'24.39" W	285°: Lat 11°32'55.7" S Lon 39°23'45.87" W	290°: Lat 11°31'19.9" S Lon 39°22'49.56" W	295°: Lat 11°29'41.14" S Lon 39°22'7.68" W
300°: Lat 11°28'20.58" S Lon 39°2' 0'52.05" W	305°: Lat 11°26'57.98" S Lon 39°1' 9'46.77" W	310°: Lat 11°25'32.76" S Lon 39°1' 8'46.03" W	315°: Lat 11°24'19.47" S Lon 39°1' 7'30.82" W	320°: Lat 11°23'5.87" S Lon 39°16'15.93" W	325°: Lat 11°22'29.8" S Lon 39°14'32.27" W	330°: Lat 11°21'43.71" S Lon 39°13'0'38" W	335°: Lat 11°21'14.63" S Lon 39°12'21.42" W	340°: Lat 11°20'50.28" S Lon 39°9'43.46" W	345°: Lat 11°20'21.01" S Lon 39°8'8.68" W	350°: Lat 11°19'41.26" S Lon 39°6'35.01" W	355°: Lat 11°19'28.34" S Lon 39°4'54.82" W

Distância por radial											
0°: 35.08	5°: 35.52	10°: 35.52	15°: 35.67	20°: 36.4	25°: 37.28	30°: 37.57	35°: 37.72	40°: 37.72	45°: 37.57	50°: 37.72	55°: 37.43



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

60º: 38.6	65º: 38.89	70º: 38.31	75º: 38.45	80º: 38.6	85º: 38.31	90º: 38.31	95º: 38.75	100º: 39.04	105º: 39.18	110º: 39.48	115º: 39.04
120º: 39.18	125º: 39.62	130º: 38.45	135º: 38.75	140º: 38.45	145º: 38.01	150º: 38.16	155º: 38.31	160º: 38.89	165º: 39.33	170º: 39.04	175º: 38.6
180º: 39.04	185º: 39.33	190º: 39.62	195º: 39.33	200º: 39.62	205º: 38.6	210º: 38.01	215º: 38.75	220º: 38.89	225º: 39.33	230º: 39.33	235º: 40.5
240º: 41.24	245º: 41.67	250º: 41.09	255º: 40.36	260º: 39.77	265º: 39.18	270º: 39.48	275º: 39.33	280º: 39.04	285º: 38.6	290º: 37.87	295º: 37.87
300º: 36.99	305º: 36.69	310º: 36.84	315º: 36.69	320º: 36.84	325º: 35.82	330º: 35.52	335º: 34.94	340º: 34.5	345º: 34.5	350º: 35.08	355º: 35.08

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 16.35 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	236	Portaria	MC	27/09/1985	02/10/1985	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	359	Portaria	Dentel-BA	10/12/1985	23/12/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	Dentel-BA	28/10/1986	04/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	140191	Despacho	MC	14/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	1509	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	Dentel-BA	03/08/1995		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	513	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	Dentel-BA	11/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	623	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	336	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	7411	Ato	ER08	01/09/2014	03/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



53500.066802/2017-64	10862	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2023-47	10837465	Ato	ORLE	11/09/2023	29/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.019997/2015-89

Entidade: RÁDIO SERRINHA FM LTDA

CNPJ nº: 13.638.341/0001-39

FISTEL nº: 06021050720

Localidade: Serrinha/BA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/04/2015

Período: 02/10/2015 a 02/10/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0474869 Pág. 1* 5220681	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pelo representante legal à época (SEI 5220506 e 0647526 - Pág. 5)



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10586596</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>Validação da Assinatura eletrônica (SEI 11450637)</p>
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5220681</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5220681</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5220681</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5220681</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5220681</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5220681</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	10586596	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	Validação da Assinatura eletrônica (SEI 11450637)
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	10586596	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	Validação da Assinatura eletrônica (SEI 11450637)
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	11450677	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	10586597	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11158338 Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450755</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11450520 E 10525151 Pág. 7 M 11450560</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450762</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11450520 FGTS 10525151 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 165

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10525151 Pág.4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>ANTÔNIO LOMES DO NASCIMENTO 10586598 Pág. 2 TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES 10586599</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11450446</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	11450879	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	11160208	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	11450428	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450724** e o código CRC **44BC1EE5**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

SEI nº 11450724



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 169

Checklist 11450724

SEI 53900.019997/2015-89

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5925/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019997/2015-89

INTERESSADA: RÁDIO SERRINHA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Serrinha FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.638.341/0001-39**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serrinha/BA, vinculado ao **FISTEL nº 06021050720**, referente ao período de 2 de outubro de 2015 a 2 de outubro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Nota Técnica 5925 (11451106)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 170

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Serrinha FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 236, de 27 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 1985 (SEI 11451103).

7. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de junho de 1995, gerando o protocolo nº 53640.000460/1995-30, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de abril de 1995 a 2 de julho de 1995. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Quanto ao período de **2005-2015**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.082144/2006-36, com vistas à declaração de preempção rga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica interessada apresentou no dia 30 de novembro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Nota Técnica 5925 (11451106)

SEI 53000.019597/2015-89 / pg. 171

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

de 2006, manifestação nos autos, reafirmando o interesse na renovação da outorga (SEI 0491400 - Pág. 4). De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11451202).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2005-2015**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de abril de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0474869 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, prevista na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 2 de abril de 2015 a 2 de julho de 2025.



16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11450724). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10586597).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de abril de 2024 (SEI 11450677).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Antônio Lomes do Nascimento compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Camaçari/BA, Feira de Santana/BA, Alagoinhas/BA, Euclides da Cunha/BA e Aracaju/SE. Já a sócia Tania de Freitas Mota Lomes participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Aramarí/BA, Feira de Santana/BA, Cruz das Almas/BA, Euclides da Cunha/BA e Amélia Rodrigues/BA; bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Serrinha/BA.

Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de saneamento em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11451106).
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



11452054). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11160208).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11450724).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11450755 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)



II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por emissão da nova licença para funcionamento da estação.*



28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de novembro de 2023, com validade até 2 de outubro de 2025 (SEI 11450446).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de abril de 2024 (SEI 11450762). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11450879). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em sonora em frequência modulada, na localidade de Serrinha/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11451202).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 05/04/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451106** e o código CRC **493DD5D2**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11452082)
- Minuta de Exposição de Motivos (11452091)

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11451106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Nota Técnica 5925 (11451106)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 177

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019997/2015-89,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SERRINHA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.638.341/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 06021050720, a partir de 2 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Minuta de Portaria (11432062)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 178

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 05/04/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11452082** e o código CRC **AE39F115**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11452082



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Minuta de Portaria (11452082)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 179

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019997/2015-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.925/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO SERRINHA FM LTDA (CNPJ nº 13.638.341/0001-39), nos termos da Portaria nº 236, datada em 27 de setembro de 1985, publicada em 2 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Minuta de Exposição de Motivos (11492091)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 180

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 05/04/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11452091** e o código CRC **7AA6B9E7**.

Referência: Processo nº 53900.01997/2015-89

Documento nº 11452091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Milha de Exposição de Motivos (11452091)

SEI 53900.01997/2015-89 / pg. 181

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12858, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019997/2015-89,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO SERRINHA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.638.341/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 06021050720, a partir de 2 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461999** e o código CRC **940E8B1C**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11461999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Portaria 12858 Renovação FM (11461999)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 182

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 8 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019997/2015-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5925/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12858, de 8 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ nº 13.638.341/0001-39), nos termos da Portaria nº 236, datada em 27 de setembro de 1985, publicada em 2 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462004** e o código CRC **8929E2C3**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11462004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Exposição de Motivos 286 Renovação FM (11462004)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 183

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49153/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12858/2024 (11461999) e a Exposição de Motivos nº 286/2024 (11462004)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5925/2024 (11451106), encaminho a Portaria nº 12858/2024 (11461999) e a Exposição de Motivos nº 286/2024 (11462004), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462012** e o código CRC **AC5E5ECB**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11462012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Ofício Interno 49153 (11462012)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 184

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.858, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019997/2015-89, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SERRINHA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.638.341/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 06021050720, a partir de 2 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac13a2547

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRINHA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: pontual456@hotmail.com
CNPJ: 13.638.341/0001-39	Número do Fistel: 06021050720
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2025	
Observações: SSR38/85,97/86,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA LUIZ NOGUEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 385	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO SACO DO CORREIO	Complemento:	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Serrinha	UF: BA	CEP: 48700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serrinha	UF: BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 16.3493kW
HCl: 55.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/15:04:41 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd36-ef159cd579eb>

Relatório Canal Renovação (11500298)

SEI 55500.619997/2015-89 / pg. 186

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640580	Número Indicativo: ZYC333
Data Último Licenciamento: 22/11/2023	Número da Licença: 53500.090371/2023-03

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 38' 19.86" S	Longitude: 39° 03' 13.86" W	Cota da base: 551.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65.0 m	Atenuação: 0.90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 55.5 m	ERP Máxima: 16.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	5°: 1.26	10°: 1.22	15°: 1.14	20°: 1.07	25°: 0.97	30°: 0.89	35°: 0.8	40°: 0.71	45°: 0.63	50°: 0.55	55°: 0.44
60°: 0.34	65°: 0.24	70°: 0.14	75°: 0.07	80°: 0.01	85°: 0	90°: 0	95°: 0.09	100°: 0.17	105°: 0.32	110°: 0.47	115°: 0.65
120°: 0.83	125°: 0.99	130°: 1.17	135°: 1.3	140°: 1.44	145°: 1.58	150°: 1.72	155°: 1.85	160°: 1.98	165°: 2.08	170°: 2.18	175°: 2.23
180°: 2.27	185°: 2.24	190°: 2.22	195°: 2.15	200°: 2.07	205°: 1.96	210°: 1.85	215°: 1.73	220°: 1.62	225°: 1.51	230°: 1.4	235°: 1.26
240°: 1.12	245°: 0.97	250°: 0.83	255°: 0.71	260°: 0.58	265°: 0.52	270°: 0.45	275°: 0.46	280°: 0.47	285°: 0.54	290°: 0.6	295°: 0.7
300°: 0.78	305°: 0.87	310°: 0.95	315°: 1	320°: 1.06	325°: 1.12	330°: 1.17	335°: 1.22	340°: 1.26	345°: 1.29	350°: 1.31	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 11°1' 9'24.03" S Lon 39°3'13.86" W	5°: Lat 11°1' 9'14.17" S Lon 39°1'31.64" W	10°: Lat 11°1' 19'27.25" S Lon 38°5' 9'50.19" W	15°: Lat 11°1' 19'44.36" S Lon 38°58'9.04" W	20°: Lat 11°1' 19'52.34" S Lon 38°5' 6'22.77" W	25°: Lat 11°20'5.85" S Lon 38°5' 54'33.63" W	30°: Lat 11°20'46.19" S Lon 38°5' 2'53.51" W	35°: Lat 11°21'39.27" S Lon 38°5' 1'19.41" W	40°: Lat 11°22'44.06" S Lon 38°4' 9'53.15" W	45°: Lat 11°23'59.33" S Lon 38°4' 8'36.39" W	50°: Lat 11°25'14.46" S Lon 38°4' 7'19.47" W	55°: Lat 11°26'44.36" S Lon 38°4' 6'21.14" W
60°: Lat 11°27'54.45" S Lon 38°44'49.6" W	65°: Lat 11°29'27.08" S Lon 38°4' 3'49.35" W	70°: Lat 11°31'15.02" S Lon 38°4' 3'24.52" W	75°: Lat 11°32'56.93" S Lon 38°4' 2'46.52" W	80°: Lat 11°34'42.11" S Lon 38°4' 2'17.63" W	85°: Lat 11°36'31.01" S Lon 38°4' 2'12.61" W	90°: Lat 11°38'19.09" S Lon 38°4' 2'12.61" W	95°: Lat 11°40'8.41" S Lon 38°4' 41'57.87" W	100°: Lat 11°41'58.56" S Lon 38°4' 38'42'2.77" W	105°: Lat 11°43'47.45" S Lon 38°4' 2'22.33" W	110°: Lat 11°45'36.28" S Lon 38°4' 2'47.08" W	115°: Lat 11°47'13.34" S Lon 38°4' 3'43.72" W
120°: Lat 11°48'53.56" S Lon 38°4' 4'31.42" W	125°: Lat 11°50'35.12" S Lon 38°4' 5'20.16" W	130°: Lat 11°51'39.61" S Lon 38°46'59.4" W	135°: Lat 11°53'6.46" S Lon 38°48'7.44" W	140°: Lat 11°54'13.19" S Lon 38°4' 9'36.06" W	145°: Lat 11°55'7.73" S Lon 38°51'12.42" W	150°: Lat 11°56'9.58" S Lon 38°52'42.5" W	155°: Lat 11°57'3.69" S Lon 38°54'18.13" W	160°: Lat 11°58'2.97" S Lon 38°55'53.64" W	165°: Lat 11°58'49.78" S Lon 38°57'36.95" W	170°: Lat 11°59'4.52" S Lon 38°59'29.5" W	175°: Lat 11°59'4.75" S Lon 39°1'22.52" W
180°: Lat 11°59'23.74" S Lon 39°3'13.86" W	185°: Lat 11°59'28.37" S Lon 39°5'7.32" W	190°: Lat 11°59'23.2" S Lon 39°7'1.59" W	195°: Lat 11°58'49.78" S Lon 39°8'50.77" W	200°: Lat 11°58'25.25" S Lon 39°1' 0'42.38" W	205°: Lat 11°57'12.29" S Lon 39°1' 2'13.69" W	210°: Lat 11°56'5.47" S Lon 39°13'42.79" W	215°: Lat 11°55'27.14" S Lon 39°1' 5'29.22" W	220°: Lat 11°54'24.09" S Lon 39°17'1.01" W	225°: Lat 11°53'19.86" S Lon 39°18'34" W	230°: Lat 11°51'57.88" S Lon 39°50.61" W	235°: Lat 11°50'51.41" S Lon 39°21'31.4" W
240°: Lat 11°49'26.7" S Lon 39°22'55.08" W	245°: Lat 11°47'49.33" S Lon 39°24'3.08" W	250°: Lat 11°45'54.06" S Lon 39°2' 4'30.73" W	255°: Lat 11°43'57.23" S Lon 39°2' 4'42.83" W	260°: Lat 11°42'2.64" S Lon 39°24'48.8" W	265°: Lat 11°40'9.63" S Lon 39°24'44.33" W	270°: Lat 11°38'19.04" S Lon 39°24'58.8" W	275°: Lat 11°36'28.08" S Lon 39°2' 4'48.87" W	280°: Lat 11°34'39.62" S Lon 39°2' 4'24.39" W	285°: Lat 11°32'55.7" S Lon 39°23'45.87" W	290°: Lat 11°31'19.9" S Lon 39°22'49.56" W	295°: Lat 11°29'41.14" S Lon 39°22'7.68" W
300°: Lat 11°28'20.58" S Lon 39°2' 0'52.05" W	305°: Lat 11°26'57.98" S Lon 39°1' 9'46.77" W	310°: Lat 11°25'32.76" S Lon 39°1' 8'46.03" W	315°: Lat 11°24'19.47" S Lon 39°1' 7'30.82" W	320°: Lat 11°23'5.87" S Lon 39°16'15.93" W	325°: Lat 11°22'29.8" S Lon 39°14'32.27" W	330°: Lat 11°21'43.71" S Lon 39°13'0.38" W	335°: Lat 11°21'14.63" S Lon 39°12'21.42" W	340°: Lat 11°20'50.28" S Lon 39°9'43.46" W	345°: Lat 11°20'21.01" S Lon 39°8'8.68" W	350°: Lat 11°19'41.26" S Lon 39°6'35.01" W	355°: Lat 11°19'28.34" S Lon 39°4'54.82" W

Distância por radial											
0°: 35.08	5°: 35.52	10°: 35.52	15°: 35.67	20°: 36.4	25°: 37.28	30°: 37.57	35°: 37.72	40°: 37.72	45°: 37.57	50°: 37.72	55°: 37.43



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

60º: 38.6	65º: 38.89	70º: 38.31	75º: 38.45	80º: 38.6	85º: 38.31	90º: 38.31	95º: 38.75	100º: 39.04	105º: 39.18	110º: 39.48	115º: 39.04
120º: 39.18	125º: 39.62	130º: 38.45	135º: 38.75	140º: 38.45	145º: 38.01	150º: 38.16	155º: 38.31	160º: 38.89	165º: 39.33	170º: 39.04	175º: 38.6
180º: 39.04	185º: 39.33	190º: 39.62	195º: 39.33	200º: 39.62	205º: 38.6	210º: 38.01	215º: 38.75	220º: 38.89	225º: 39.33	230º: 39.33	235º: 40.5
240º: 41.24	245º: 41.67	250º: 41.09	255º: 40.36	260º: 39.77	265º: 39.18	270º: 39.48	275º: 39.33	280º: 39.04	285º: 38.6	290º: 37.87	295º: 37.87
300º: 36.99	305º: 36.69	310º: 36.84	315º: 36.69	320º: 36.84	325º: 35.82	330º: 35.52	335º: 34.94	340º: 34.5	345º: 34.5	350º: 35.08	355º: 35.08

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 16.35 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	236	Portaria	MC	27/09/1985	02/10/1985	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	359	Portaria	Dentel-BA	10/12/1985	23/12/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	Dentel-BA	28/10/1986	04/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	140191	Despacho	MC	14/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	1509	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	Dentel-BA	03/08/1995		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	513	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	Dentel-BA	11/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	623	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	336	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	7411	Ato	ER08	01/09/2014	03/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



53500.066802/2017-64	10862	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067830/2023-47	10837465	Ato	ORLE	11/09/2023	29/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.019997/2015-89	12858	Portaria	MC	08/04/2024	29/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50134/2024/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11462004)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5925/2024 (11451106), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 286/2024 (11462004), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/04/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11501706** e o código CRC **C612CDB1**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11501706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Ofício Interno 50134 (11501706)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 190

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019997/2015-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5925/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12858, de 8 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ nº 13.638.341/0001-39), nos termos da Portaria nº 236, datada em 27 de setembro de 1985, publicada em 2 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6c0bfff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Exposição de Motivos MCOM-368-2024 (11508727)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 191

6c0bfff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15414/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.019997/2015-89.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11508897** e o código CRC **C588A6F3**.

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11508897



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Ofício 15414 (11508897)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 192

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

EM nº 00368/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019997/2015-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5925/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12858, de 8 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO SERRINHA FM LTDA. (CNPJ nº 13.638.341/0001-39), nos termos da Portaria nº 236, datada em 27 de setembro de 1985, publicada em 2 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.858, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019997/2015-89, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SERRINHA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.638.341/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 06021050720, a partir de 2 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



1

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explícite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandar análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Atestado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>



6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Notas

- [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5925/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019997/2015-89

INTERESSADA: RÁDIO SERRINHA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Serrinha FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.638.341/0001-39**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serrinha/BA, vinculado ao **FISTEL nº 06021050720**, referente ao período de 2 de outubro de 2015 a 2 de outubro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Nota Técnica 5925 (1445106)

SEI 53900.019997/2015-89 / pg. 1

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Serrinha FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 236, de 27 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 1985 (SEI 11451103).

7. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de junho de 1995, gerando o protocolo nº 53640.000460/1995-30, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de abril de 1995 a 2 de julho de 1995. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Quanto ao período de **2005-2015**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.082144/2006-36, com vistas à declaração de preempção rga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica interessada apresentou no dia 30 de novembro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

Nota Técnica 5929 (14451106)

SEI 53500.015597/2015-89 / pg. 2

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

de 2006, manifestação nos autos, reafirmando o interesse na renovação da outorga (SEI 0491400 - Pág. 4). De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11451202).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2005-2015**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de abril de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0474869 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, prevista na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 2 de abril de 2015 a 2 de julho de 2025.



16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11450724). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10586597).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de abril de 2024 (SEI 11450677).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Antônio Lomes do Nascimento compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Camaçari/BA, Feira de Santana/BA, Alagoinhas/BA, Euclides da Cunha/BA e Aracaju/SE. Já a sócia Tania de Freitas Mota Lomes participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Aramari/BA, Feira de Santana/BA, Cruz das Almas/BA, Euclides da Cunha/BA e Amélia Rodrigues/BA; bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Serrinha/BA.

Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de medida de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11450724).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb/2015-89/pg.4>



11452054). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11160208).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11450724).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11450755 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)



II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por emissão da nova licença para funcionamento da estação.*



28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de novembro de 2023, com validade até 2 de outubro de 2025 (SEI 11450446).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de abril de 2024 (SEI 11450762). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11450879). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em sonora em frequência modulada, na localidade de Serrinha/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11451202).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 05/04/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451106** e o código CRC **493DD5D2**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11452082)
- Minuta de Exposição de Motivos (11452091)

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

Documento nº 11451106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb> / pg. 8

Nota Técnica 5925 (11451106)

SEI 53900.019997/2015-89

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de maio de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação conferida à RÁDIO SERRINHA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.638.341/0001-39, a partir de 2 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 368 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 09/05/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5731072** e o código CRC **C6F9305B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 368/2024 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Concluir registro nesta SE/CC/PR por tratar-se de processo de radiodifusão que encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, que são as Unidades competentes para análise sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5731301** e o código CRC **14FFB9EF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.019997/2015-89

Nota SAJ - Radiodifusão nº 682 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO SERRINHA FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.019997/2015-89

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.019997/2015-89, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO SERRINHA FM LTDA** CNPJ nº 13.638.341/0001-39, na localidade de **Serrinha/BA**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.019997/2015-89, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5958540** e o código CRC **2D674450** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.019997/2015-89

SEI nº 5958540



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 804/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.019997/2015-89.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00368/2024 MCOM, de 3 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Serrinha (BA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00368/2024 MCOM (5730228), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.019997/2015-89, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.858, de 8 de abril de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2015, no município de Serrinha, estado da Bahia, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO SERRINHA FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.638.341/0001-39, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5730215), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 5925/2024/SEI-MCOM, de 05/04/2024 (5731071), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 04/04/2024 (5730218), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.638.341/0001-39
NOME EMPRESARIAL: RADIO SERRINHA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/08/2024 às 12:47 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras iodifusão.

[MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6027391** e o código CRC **4A17C1EF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.019997/2015-89

SEI nº 6027391

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb>

6c0bff9c-9738-4b90-bd86-ef159cd579eb